

# tempo e presença

Publicação de KOINONIA • Nº 290 • Novembro/dezembro de 1996 • R\$ 3,00



**Justiça, cidadania,  
democracia**

O PODER JUDICIÁRIO EM QUESTÃO

# APLICAR NORMAS OU FAZER JUSTIÇA?

*Tem sido uma constante nos discursos oficiais do governo brasileiro a imperiosa necessidade de se introduzirem reformas na atual estrutura da nossa sociedade. Há, entretanto, um certo silêncio quando se trata do Poder Judiciário. Parece que esse Poder paira sobre a sociedade, independente e soberano.*

*Análise mais aprofundada do nosso ordenamento jurídico vai indicando não só a sua inadequação em regular as atuais relações entre os nossos agrupamentos humanos, mas a falta de consonância com a comunidade para a qual foi estabelecido. O nosso Poder Judiciário se tem mostrado lento e formalista ao se defrontar com os novos tipos de conflitos e questionamentos que a sociedade brasileira atualmente apresenta. Isso demonstra a enorme defasagem entre o modelo social que serviu de fundamento para o sistema jurídico atual e a sociedade à qual se destina. A máxima usual de que a aplicação das normas jurídicas significa fazer justiça está fortemente questionada pela diferença da natureza dos conflitos, pela complexificação das relações sociais, com as quais convivemos atualmente.*

*Como diz Miguel Pressburger em artigo nesta revista: "os verdadeiros problemas do Judiciário não são, como se pretende apresentar, a falta de verbas, de prédios, de funcionários, etc. (problemas que obviamente existem) e sim estar o Judiciário formado numa cultura incapaz de entender a sociedade e seus conflitos, além de estar bloqueado para internamente discutir e permitir que setores e grupos sociais livremente discutam a efetiva democratização desse ramo do Estado".*

*No campo do Direito do Trabalho, ainda que se reconheça também a necessidade de adequação ao momento que vivemos, as mudanças que se estão propondo vão nitidamente no caminho da retirada de direitos que os trabalhadores, através de décadas de lutas, alcançaram. Tendo como referencial o mercado, as vítimas da "modernidade neoliberal" fatalmente serão os trabalhadores.*

*Com o intuito de conhecer as visões da população sobre a Justiça foi realizada recentemente, na região metropolitana do Rio de Janeiro, uma importante pesquisa patrocinada pelo Instituto de Estudos da Religião (Iser) e pelo Centro de Pesquisas e Documentação (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas. Os resultados exigem profunda reflexão porque indicam que a maior parte da população desconhece seus direitos básicos, e, ainda mais, a grande maioria não reconhece, nos códigos e nas instâncias formais de garantia dos direitos e resolução de conflitos, recursos efetiva e equanimemente disponíveis.*

*Voltou à cena nacional, de forma muito intensa, graças especialmente ao Movimento dos Sem-Terra, a questão da terra. Apesar de estarem explícitos na Constituição do Brasil de 1988 os instrumentos legais para a implantação da reforma agrária, ela não se efetivou. Os entraves jurídicos são usados, quase invariavelmente, no intuito de retardar a posse da terra aos trabalhadores, com decisões absolutamente formais, sem levar em conta a densidade social que tais questões contêm. E a lentidão no julgamento dos responsáveis pelos massacres dos trabalhadores rurais ocorridos recentemente está escandalizando a nação.*

*Há, entretanto, diversos grupos sociais que valentemente continuam lutando pelo exercício da justiça no Brasil. Nesta edição estamos destacando apenas dois: os Centros de Defesa dos Direitos Humanos e a Pastoral Carcerária. Além do exercício da denúncia e do protesto, esses movimentos executam ações concretas muito significativas. Destaca-se ainda que a Campanha da Fraternidade de 1997 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil vai se dedicar à situação dos encarcerados.*

*TEMPO E PRESENÇA espera contribuir para o inadiável debate sobre as modificações necessárias no Poder Judiciário, no sentido de que se reforce a legitimidade democrática e se garanta o pleno direito da cidadania.*

## SUMÁRIO

### Judiciário

- 5 IDEOLOGIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA  
Eneá de Stutz e Almeida
- 8 JUSTIÇA, JUÍZES, DEMOCRACIA  
Miguel Pressburger
- 12 UMA BUSCA DE DEMOCRATIZAÇÃO  
Hermann Assis Baeta
- 14 O EX-DIREITO DO TRABALHO, OU O DIREITO DO CAPITAL  
Raimundo Teixeira Mendes

### Cidadania

- 17 DIREITOS CIVIS E POLÍTICAS DE CONTROLE DA CRIMINALIDADE  
Leandro Piquet Carneiro
- 21 VISÕES DE JUSTIÇA E DEMOCRACIA  
Mario Grynszpan

### Sem-Terra

- 25 O PODER JUDICIÁRIO E OS ENTRAVES À REFORMA AGRÁRIA  
Juvelino Strozake

### Solidariedade

- 28 DIREITOS HUMANOS: UM PROCESSO ABERTO  
Marcia M. Miranda

### Prisões

- 32 A ÓTICA DO MAIS FRACO: PASTORAL CARCERÁRIA E PODER JUDICIÁRIO  
R. Francisco Reardon

### Pólo Sindical

- 35 NA REPÚBLICA DE FERNANDO SEGUNDO: DEZ ANOS DE CONQUISTAS E LUTAS NO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO  
Jorge Atílio Iulianelli

### Rubem Alves

- 36 ORAÇÃO

### América Latina

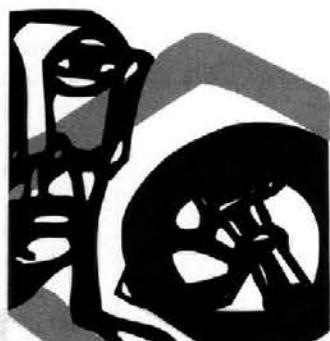
- 38 ESTABILIZAÇÃO NÃO RESOLVE CRISE SOCIAL

### Bíblia hoje

- 40 PRATICOU DIREITO E JUSTIÇA: ANOTAÇÕES SOBRE JEREMIAS 22.13-19  
Haroldo Reimer

### Resenha

- 43 ENQUANTO DEUS SONHA  
Cesar Roberto de Vasconcellos Lapa



Caicut

**Retrato do Judiciário.** Análises do atual sistema jurídico indicam descompasso diante da nova conjuntura social, excesso de ritualismo e resistência às mudanças urgentes de que o Poder Judiciário necessita. Páginas 5, 8 e 12

**Trabalhadores perdem direitos.** Uma constante nos últimos tempos tem sido o ataque aos direitos dos trabalhadores adquiridos através de anos de lutas. A Justiça do Trabalho dá sua contribuição ao neoliberalismo adequando-se às regras do mercado. Página 14

**Como o povo vê a Justiça.** Pesquisa na Região Metropolitana do Rio de Janeiro indica como a população vê o Poder Judiciário, a polícia e os direitos dos cidadãos. Também são apresentadas evidências da discriminação aos pobres, aos negros e às mulheres. Páginas 17 e 21

**Entraves no campo.** Os empecilhos para a efetivação de uma verdadeira reforma agrária são de muitas ordens. O Poder Judiciário constitui-se em um dos entraves mais fortes para se acabar com a injustiça no campo. Veja a opinião do Movimento dos Sem-Terra. Página 25

**Direito à vida.** As lutas por condições de justiça e de vida com dignidade têm marcado a longa trajetória do Movimento pelos Direitos Humanos. Além da indispensável denúncia, muitas ações concretas se realizam por intermédio desses grupos. Um instigante artigo indica os novos desafios que se impõem para o futuro. Página 28

**Presos.** O tratamento dado aos presos não tem ajudado na sua recuperação, ao contrário incita-os à rebeldia e ao aperfeiçoamento das práticas de seus delitos. A Pastoral Carcerária é um exemplo do que as igrejas e a sociedade podem fazer ante essa problemática tão dramática. Página 32

## tempo e presença

Revista bimestral de KOINONIA  
Novembro/dezembro de 1996  
Ano 18 - nº 290

### KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço

Rua Santo Amaro, 129  
22211-230 Rio de Janeiro RJ  
Telefone (021) 224-6713  
Fax (021) 221-3016  
E-mail koinos@ax.apc.org

### CONSELHO EDITORIAL

Carlos Alberto Messeder Pereira  
Emir Sader  
Ivone Gebara  
Ivoni Reimer  
José Oscar Beozzo  
Jurandir Freire Costa  
Leonardo Boff  
Maria Emilia Lisboa Pacheco  
Sérgio Marcus Pinto Lopes

### CONSELHO CONSULTIVO

Carlos Rodrigues Brandão  
Luiz Eduardo Wanderley  
Maria Luiza Rückert  
Paulo Ayres Mattos  
Rubem Alves

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Magali do Nascimento Cunha  
MTb 011-233

### EDITOR

Jether Pereira Ramalho

### EDITORES ASSISTENTES

Magali do Nascimento Cunha  
Paulo Roberto Salles Garcia

### EDITORA DE ARTE

### E DIAGRAMADORA

Anita Slade

### REDATOR

Carlos Cunha

### DIGITAÇÃO

Mara Lúcia Martins

### CAPA

Calicut

### PRODUÇÃO GRÁFICA

Supernova

### FOTOLITOS

Graftex

### IMPRESSÃO

Clip

Os artigos assinados não traduzem necessariamente a opinião da Revista.

Preço do exemplar avulso  
R\$ 3,00

Assinatura anual  
R\$ 18,00

Assinatura de apoio  
R\$ 25,00

Assinatura/exterior  
US\$ 50,00

ISSN 0103-569X

Em anexo um cheque para assinatura de TEMPO E PRESENÇA e, se possível, CONTEXTO PASTORAL com seus preciosos encartes.

Cumpre-me informar que tenho o brio de dizer que, de alguma forma vi "gestar e nascer" esses órgãos ecumênicos quando trabalhei na CNBB, no Largo da Glória, no Rio. "Vi e ouvi" Jether Ramalho (e alguma outra pessoa amiga) dedicarem seus suores e dias, semanas, meses, anos para que o ecumenismo se concretizasse também "por escrito". Hoje os frutos estão maduros e saborosos!

Refiro-me a isto para dizer que por razões pastorais (hoje trabalho com grupos populares; moro com este povo numa vila popular em Porto Alegre) não posso abrir mão desta revista e deste jornal, muito embora tenha dificuldades financeiras de coordenar a assinatura de revistas quando chega o fim de ano. E há outra razão (por que não dizê-la?), a afetiva, que deriva do que relatei acima.

Aproveito a oportunidade para felicitá-los pelo "Sonho ecumênico: prefácio ao novo milênio". Conseguir fazer

com que a vida que palpitou em profundidade nos "dias de Mendes" como que se encarnasse neste relato da 1ª Jornada Ecumênica. "Encontrei-me" em várias passagens e fotos do relato.

### Ir. Maria Augusta Ghisleni

Porto Alegre/RS

Aproveito a oportunidade para dizer da alegria e satisfação que sinto por ser assinante de TEMPO E PRESENÇA. Muito se poderia dizer (milhares já o fizeram) do vosso trabalho, bem como da proposta/objetivo da revista. Mas abstengo-me de fazê-lo, pois desnecessário acho, prevenindo-me do perigo de tornar-me redundante.

Milito na Pastoral da Juventude do meio popular rural, como assessoria no Regional Nordeste II, e muitas são as oportunidades em que a "metodologia espiritual" de Rubem Alves tem sido de grande valia para os encontros.

### Gabriel Martins

Lagoa da Roça/PB

Agradecemos as revistas TEMPO E PRESENÇA, sempre bem-vindas em nossa área indígena de Iraí. En-

tendemos que é uma revista que tem se posicionado ao lado dos excluídos.

A APOIS (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Sul) surgiu de uma grande assembléia indígena realizada nos dias 19 a 22 de março de 1996 onde participaram 18 caciques e várias lideranças indígenas dos três estados do sul e um membro da CAPOIB, que veio de Brasília.

Formamos uma comissão provisória e buscamos nos articular para consolidar a APOIS. A correspondência pode vir para CP 12, 98460-000, Iraí/RS, a/c Augusto da Silva. Nossa prioridade é lutar pela retomada de territórios indígenas no sul. Se quiserem nos apoiar, enviemos documentos e informações sobre a questão indígena.

### Augusto da Silva - APOIS

Iraí/RS

A revista TEMPO E PRESENÇA é ótima, conteúdo muito bom e variado, servindo até para o trabalho comunitário social. Aguardo com carinho a revista e agradeço a correspondência.

### Ir. Clotilde Giuliani

Aparecida de Goiânia/GO

## EVANGÉLICOS E O ENCONTRO DAS CEBs: UMA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL!



Adquira para você e para a sua comunidade o suplemento de TEMPO E PRESENÇA CEBs: vida e esperança nas massas — uma contribuição dos evangélicos. Trata-se de material produzido em linguagem agradável e didática, que visa cooperar na preparação de católicos e evangélicos para o 9º Encontro Intereclesial de CEBs, que será realizado em julho de 1997, em São Luís do Maranhão. A revista apresenta o mundo evangélico para as comunidades católicas, a realidade das CEBs para os grupos protestantes e reflexões sobre o tema do encontro.

Os pedidos podem ser feitos para KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço (Rua Santo Amaro 129, Glória, 22211-230, Rio de Janeiro/RJ, tel. (021) 224-6713). Estão sendo oferecidos pacotes para as comunidades com dez exemplares pelo preço total de R\$ 20,00 (vinte reais).

# IDEOLOGIA JUDICIÁRIA BRASILEIRA

Eneá de Stutz e Almeida

*Quando o Poder Judiciário se limita à aplicação de normas estabelecidas e a sociedade vai se transformando rapidamente, cria-se um descompasso entre a norma jurídica e a comunidade à qual ela se destina. Reflexões sobre descompasso tão sério são apresentadas neste artigo*

*Quando eu morrer, vou bater lá na porta do céu, e vou falar pra São Pedro que ninguém quer essa vida cruel.  
Eu não quero essa vida assim não, Zambi.  
Ninguém quer essa vida assim não, Zambi.  
(Martinho da Vila)*

Utilizando a própria estrutura dos arrazoados jurídicos, podemos principiar esta análise da ideologia judiciária brasileira com algumas considerações preliminares. Inicialmente, cabe registrar que “ideologia” está longe de ser um conceito unívoco; desde logo esclarecemos que estaremos trabalhando com dois elementos que integram o conceito corrente de “ideologia”: a falsidade (ou falsa consciência) e a função social. Desta forma, ideologia seria uma falsa consciência que vela ou mascara os aspectos mais duros e antagônicos da dominação, tendendo a minimizar ou eludir os conflitos dela decorrentes. É prudente sublinhar que as funções



Maria Strauch

sociais encontram-se nas bases das relações de dominação, posto que tais relações não independem da falsa consciência, pelo contrário, a ela estão diretamente vinculadas.

Por *ideologia judiciária brasileira* estamos expondo aqui aqueles aspectos da falsa consciência que encobre a relação de domínio entre aquele que deveria primar pela aplicação do melhor direito — o Poder Judiciário — e as pessoas que são sujeitos de direito, e portanto, credoras da prestação da justiça.

Por que afirmamos que o Poder Judiciário é parte integrante dessa relação injusta? Pretendemos responder a essa indagação por meio do exame

de alguns aspectos da construção do sistema judiciário brasileiro, ou seja, alguns dos seus fundamentos.

A principal função do Poder Judiciário é a aplicação da norma jurídica. Ocorre que o entendimento dessa aplicação é que ela consiste apenas numa operação formal, isto é, busca-se simplesmente um enquadramento dos casos nas normas. Caso não haja previsão legal para determinado caso, significa que o ordenamento jurídico (e consequentemente o Poder Judiciário) não deve ocupar-se do assunto; pelo menos até que seja normatizado.

Esta postura é a mais comum e revela uma leitura fundada no forma-

lismo e no positivismo jurídicos. Nesta altura, é oportuno recordar que o sistema teórico que mais contribuiu para a sistematização do Direito tal como dispomos hoje no Brasil, foi o de Hans Kelsen, um jurista da virada do século. Ele afirmava que a discussão sobre a justiça (como valor) não caberia nas reflexões jurídicas, por quanto estas, para serem científicas, deveriam ser "puras". Em outras palavras, deveriam abster-se de princípios axiológicos. Assim, ele elaborou um sistema jurídico fechado, no qual a forma prevalece. Isto significa dizer, por exemplo, que uma lei será justa quando obedecer a todos os trâmites burocráticos para a sua feitura. A norma é basicamente justa quando respeita as regras de formulação.

### APLICAÇÃO DE NORMAS

Diante disso, temos a seguinte situação: um sistema jurídico preocupado com a pureza formal e um Poder Judiciário que deverá aplicar as normas desse sistema nas situações de conflito. Assim sendo, o Poder Judiciário entende que sua função é "aplicar" as normas, e não "fazer justiça", pois isto envolveria uma preocupação axiológica, o que ultrapassa a sua competência. Portanto, a postura dominante no Judiciário tenta ser apolítica e axiologicamente neutra, pois dessa maneira ele teria suficiente imparcialidade para julgar, ou seja, para aplicar a norma jurídica; também esta supostamente escoimada de juízos de valor.

Agravando as contradições da aplicação da Justiça pelo Poder Judiciário (talvez melhor seria dizermos: aplicação da norma jurídica pelo Poder Judiciário), a sociedade brasileira, à semelhança de todas as outras, tende a sofrer transformações significativas através dos tempos. Ora, se a norma jurídica existe para regular as relações entre os grupamentos humanos, é de bom tom que haja consonância entre o sistema jurídico e a comunidade à qual ele se destina, sob pena de se tornar inócuo.

## INTÉPRETES DA LEI

Luiz Werneck Vianna

O juiz não se sente nem um defensor de uma razão de Estado, nem um fundador de uma nova ordem. Nada menos que 83,5% dos juízes de primeiro grau também em atividade e quase 80% dos de segundo grau em atividade votaram na alternativa que afirmava que o Poder Judiciário não deve ser neutro e que "em suas decisões, o magistrado deve interpretar a Lei no sentido de aproxima-la dos processos sociais substantivos e, assim, influir na mudança social".

Essa identidade de intérprete das leis enquanto "criador" de sua significação se coaduna com uma posição favorável da consciência média dos juízes à mudança do direito brasileiro. Assim é que o nosso Direito Processual, por seu anacronismo, constitui, para a maioria dos entrevistados, um entrave à incorporação "ao âmbito da regulação da Justiça dos novos conflitos resultantes das transformações estruturais pelas quais o país tem passado". Em menor grau, mas com um índice ainda significativo, é a percepção do Direito Positivo brasileiro como um entrave à "capacidade do magistrado para intervir sobre os conflitos derivados dos padrões de desigualdade existentes no país".

Fonte: Comunicações do ISER (Lei & Liberdade), n. 47, ano 15, 1996. Baseado em dados de pesquisa do IUPERJ.

### TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

Mas o traço conservador, inerente à maioria dos nossos juristas — que têm, por dever de ofício, estabelecer e manter a ordem — faz com que estes não observem, na proporção devida, as profundas transformações sociais ocorridas na sociedade brasileira no presente século. Enquanto no âmbito das ciências humanas e sociais já vai se tornando um lugar-comum a busca de novos paradigmas, bem como a defesa da interdisciplinaridade, no âmbito jurídico estes reclamos encontram-se ainda numa fase incipiente.

Mas qual a importância de tudo isso? Qual a relação entre as mudanças sociais e a ideologia judiciária? É oportuno registrar que o ordenamento jurídico (o conjunto das normas jurídicas) é idealizado dentro de um sistema, tendo em vista a normatização (o controle jurídico) de uma determinada sociedade. Historicamente tem sido assim, e o Brasil não foge a essa regra.

O problema reside no fato de que até o final do século passado, pode-

*O Poder Judiciário entende que sua função é "aplicar" as normas, e não "fazer justiça", pois isto envolveria uma preocupação axiológica, o que ultrapassa a sua competência*

se afirmar que existia uma vida pública; havia uma comunidade pública. Os limites entre as esferas pública e privada eram mais nítidos. Com a complexificação das relações sociais, a comunidade, ou seja, aquele grupamento humano que vivia em relativa harmonia e complementaridade, no qual a unidade prevaleceria a despeito de conflitos ocasionais, cedeu lugar a uma "nova comunidade". Nesta nova comunidade os indivíduos participam da associação humana apenas com uma fração de seu ser.

Dito de outro modo, os indivíduos teriam em comum apenas o propósi-

to específico de uma organização particular, assim como em associações momentâneas e/ou transitórias. Esta nova configuração social se enquadra perfeitamente no mundo pós-moderno da globalização e da fragmentação. Mas é completamente dissociada da comunidade pública, que viveria em paz e buscando o bem comum. Visando esta comunidade é que o sistema jurídico é construído, de forma a perpetuar esse bem comum e punir os transgressores.

#### DEFASAGEM

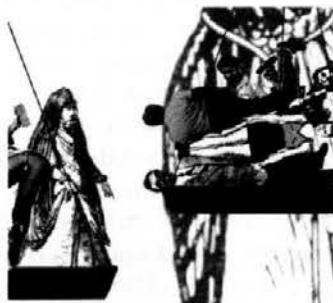
Faz parte da ideologia judiciária nacional acreditar e afirmar que a sociedade brasileira vive em paz e busca o bem comum. Quando, eventualmente explodem conflitos intersubjetivos, entra em cena o Poder Judiciário, imparcial e implacável, ainda que moroso, aplicando a norma jurídica e fazendo com que a situação volte a ser como antes. Neste caso, poderíamos afirmar que o Poder Judiciário cumpriu sua função de fazer retornar o *status quo* — a ordem foi reestabelecida.

Estamos tentando demonstrar que há uma enorme defasagem entre o modelo social que serviu de base para o sistema jurídico fechado e axiologicamente neutro e a sociedade contemporânea, que reclama intervenções mais efetivas do Poder Judiciário.

É necessário perceber que estamos em meio a uma revolução, que alguns autores denominam de segunda e outros de terceira revolução técnico-científica. Fazendo uma comparação entre as transformações sociais geradas pela Revolução Industrial e as que agora ocorrem, encontramos uma diferença crucial: na primeira, ocorreram diversas facilidades para o cotidiano das pessoas e um incremento de trabalho humano; já com a atual, apenas uma pequena parcela da população tem obtido mais facilidades, e, ao que tudo indica, um enorme contingente humano será eliminado.

Esta é apenas uma das causas que

fizeram com que a configuração das relações sociais deixasse de ser predominantemente pública e passasse a ser profundamente privada e individualista. Mas o sistema jurídico foi montado para normatizar e controlar uma comunidade que busca o bem comum, que não é competitivo e que deve procurar a paz; além disso, fechado e formal. Como então pode ser aplicada a justiça, se o sistema controla uma sociedade que não mais existe?



*Como então pode ser aplicada a justiça, se o sistema controla uma sociedade que não mais existe?*

#### NOVO MOMENTO

Acreditamos que a ciência jurídica precisa estar atrelada a processos históricos concretos e, assim, observar a cada momento histórico o maior número possível de intervenientes nas relações sociais de maneira a construir uma nova epistemologia jurídica, compatível com a nova comunidade brasileira. Contudo, isto só será possível mediante uma reflexão interdisciplinar.

Existe uma máxima jurídica corrente que reza: "O que não está nos autos, não está no mundo". Isto significa dizer que não se pode alegar num processo nada que não esteja documentado ou referido (de alguma forma) no decorrer do processo judicial. É como se o fato deixasse de

existir quando não se condensa numa prova.

Há uma falsa consciência de que o Poder Judiciário aplica a justiça porque aplica a norma jurídica. Esta falsa consciência encobre o domínio injusto do mesmo Poder Judiciário sobre a comunidade brasileira, uma vez que esta se vê sufocada diante dos muitos conflitos sociais e intersubjetivos sem normatização satisfatória, mas que se deverá contentar com o formalismo do sistema judiciário. O domínio injusto se revela quando percebemos que se prega o monopólio do Estado para a aplicação da justiça. Mas o que fazer quando o Poder Judiciário nem sequer cogita a dimensão axiológica?

A título de conclusão, apresentamos três enunciados:

A fim de proporcionar melhorias na qualidade de vida das coletividades, existiria uma disposição por parte dos próprios juristas de alterar o *status quo* jurídico?

Se a resposta anterior for afirmativa, sobressai a necessidade de se revisitarem os paradigmas jurídicos, uma vez que os referenciais que utilizamos não se coadunam com a complexidade da sociedade contemporânea, ou seja, necessitamos de um sistema jurídico e consequentemente um sistema judicial com novos referenciais.

Entendemos que a única maneira de enfrentar a ideologia judiciária é por intermédio da reflexão interdisciplinar, capaz de fornecer subsídios para uma revitalização da própria ciência do Direito. Ou será que admitimos que o Poder Judiciário não é assim tão fundamental para solucionar os sempre crescentes conflitos intersubjetivos e sociais?

---

**Eneá de Stutz e Almeida**, mestra em Direito da Cidade e professora universitária.

# JUSTIÇA, JUÍZES, DEMOCRACIA

Miguel Pressburger

*Uma análise do funcionamento do poder judiciário brasileiro indica o seu atrelamento a uma tradição arcaica, espírito corporativo, excesso de ritualismo e falta de adequação à nossa conjuntura social. Mostra também novas experiências democratizantes*

**A** organização judiciária brasileira, cujo modelo não é nem neutro nem meramente funcional e tampouco necessariamente decorrente do sistema jurídico adotado (*civil law*), continua, com apenas algumas reformas cosméticas, uma reprodução do sistema de dominação da península ibérica feudal. Este modelo estabelece para seus membros escadas hierárquicas de acordo com o território onde o poder está presente: desde os grandes tribunais nacionais até varas em comarca de interior. Esta hierarquia se transporta também para os funcionários, tão mais importantes quanto mais “nobre” o espaço onde trabalham, não obstante todos exercerem alguma forma de autoridade, pelo simples fato de cuidarem de papéis que supostamente servem para a justiça ser feita.

## MECANISMOS DE CONTROLE

Mesmo que atualmente o provimento dos cargos iniciais no Poder Judiciário seja por concurso público, nada impede os políticos tradicionais de continuarem detentores de mecanismos de controle e de corrupção, se

bem que relativamente dissimulados. Um exemplo disto é tão repetitivo, que já se constitui em “problema” para a cúpula do Judiciário: a falta de estrutura própria que leva o Judiciário, em muitos municípios, a depender da boa vontade do Executivo local e seria ocioso explicitar que a isenção das decisões judiciais, nestes casos, é fatalmente prejudicada.

A este respeito, numa matéria sobre os problemas do Poder Judiciário (*Folha de São Paulo*, 11 setembro 1994, p. A-8), um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) narra que é comum nas cidades do interior as prefeituras darem todo o material de apoio aos juízes, função que deveria ser do governo estadual. Durante a entrevista, o ministro em questão se absteve de explicar que, por material de apoio, muitas vezes entende-se casa de moradia, automóvel com gasolina e emprego para familiares, além do que o benemérito doador nem sempre é o prefeito local, e pode ser — como de fato costuma ser — o “coronel” suspenso desse e de outros prefeitos.

Nos países que seguem o sistema do direito romano ou direito civil, o aparato judicial tem tendência a se constituir numa zona de poder separada da sociedade e de suas tensões, das divisões e confrontamentos políticos que nela se geram. Zona de poder separada, porém não independente, visto que o Judiciário, enquanto aparato, tende a se articular com os grupos dominantes na sociedade, e dos quais, consequentemente não pode ser independente. Em função desse compromisso de classe, não se vê o Poder Judiciário, nem condicionado pelas forças alternativas que se afirmam e se organizam na sociedade, nem pela

lógica que essas forças desenvolvem. É independente da cidadania a que julga, e é dependente do Poder ao qual se submete, mesmo que se afaste da legalidade formal e destrua a institucionalidade na qual, até mesmo, o próprio aparato judicial está inserido. (Alícia Herrera Rivas, *Crise na Justiça Judiciária, in Pela Democratização do Judiciário* AJUP/FASE 1987.)

## RESISTÊNCIA ÀS MUDANÇAS

O sistema judicial vigente, inspirado no projeto napoleônico adequado ao capitalismo europeu-continental do século XIX, foi implantado num espaço institucional fechado e homogêneo de uma sociedade oligárquica e escravista. Secularmente tem resistido às profundas mudanças sociais, como se a crescente complexidade social e os decorrentes conflitos não lhe dissessem respeito e como se mesmíssimas ainda fossem as relações sociais que influíram no Código Civil de 1916 até hoje vigente com poucas e não muito relevantes atualizações. [A propósito, aqui deve ser repetida uma frase que Arnaldo Jabor usou em uma de suas crônicas: “O atraso não é uma derrota, é uma conquista das classes dominantes.”]

Este Judiciário, profundamente aferrado a uma cultura arcaica: que o capacita a lidar apenas com questões triviais e repetitivas, de nenhum ou muito pouco impacto social; que o impossibilita de reconhecer conflitos outros que não os meramente interpessoais como aqueles entre fazendeiros do século XIX; que o faz vincular conceitos de cidadania a um sistema de posturas burocráticas; que o torna hesitante e impotente diante de situações que lhe são desconhecidas; é mais uma vitória das classes dominan-

### CORPORATIVISMO

O Poder Judiciário, internamente, é o corpo estatal menos democrático. Apesar de aparentarem, os juízes não são iguais entre si. Diversas "categorias" subordinam uns aos outros, e constituem verdadeiros centros de poder que, como autênticos gestores da função judicial, rejeitam toda a vinculação com a soberania ou a crítica popular. Detêm o monopólio dos mais importantes postos dirigentes e são os únicos e exclusivos centros de elaboração da deontologia da magistratura, modelando o seu comportamento social e político, criando e ferrenhamente mantendo um corporativismo que, até o presente, tem se mostrado imune mesmo diante de eventuais esforços de abertura e arejamento por parte de juízes mais progressistas.

Muito recentemente, a partir da generalização do concurso público para ingresso na carreira e não mais da nomeação pelo governante, foi possível assumirem alguns juízes imbuídos de sensibilidade social que, superados os dois anos de estágio probatório e portanto já no gozo das prerrogativas constitucionais, passaram a sentenciar muitas vezes em desacor-

do com a ideologia vigente. As cúpulas judiciais não podendo simplesmente demitir esses juízes, têm lançado mão de "promoções", removendo-os para outra Comarca ou Vara, mesmo que mais importante mas onde não haja ocorrência de questões socialmente relevantes.

### RITUALISMO

Outra característica do sistema brasileiro, aliás não diferente no resto da América Latina, é o ritualismo cerimonialista do processo, o que causa pelo menos dois desastrosos efeitos. O primeiro efeito é o de criar verdadeira casta, daqueles que dominam a linguagem e os códigos protocolares, diferenciada do povo; e aqui povo é tomado em sentido amplamente

*O Judiciário, enquanto aparato, tende a se articular com os grupos dominantes na sociedade, dos quais, consequentemente não pode ser independente*



Gianni Carvalho/ Imagens da Terra  
Julgamento do pistoleiro acusado de assassinar os irmãos Canuto. Belém/ PA, 1994

tes transmudando o que deveria ser uma função social, em mais um mecanismo — verdade que sutil e dissimulado — de graves e sistemáticas violações, de discriminação e de exclusão social.

### AUSÊNCIA

A obtusa preocupação das cúpulas judiciais com a "certeza jurídica", leva o Poder Judiciário a voltar as costas para as angustiantes carências de justiça de largas parcelas da população, fazendo com que se perpetue a ideologia de que a Lei só vale para o favorecimento de um segmento social e de que ao Judiciário não cabe universalizar a aplicação dos mais elementares Direitos Humanos, função que, muito convenientemente, considera ser exclusiva do Poder Executivo.

É verdade que, se os direitos humanos foram constituídos originariamente como forma de proteção do cidadão contra o risco de abusos e arbítrio por parte do Estado, os modernos direitos econômicos, sociais culturais e ambientais estão consagrados na Constituição como prerrogativa dos segmentos sociais desfavorecidos e como obrigação dos poderes do Estado.

Os verdadeiros problemas do Judiciário não são, como se pretende apresentar, a falta de verbas, de prédios, de funcionários, etc. (problemas que obviamente existem), e sim estar o Judiciário formado numa cultura incapaz de entender a sociedade e seus conflitos, além de estar bloqueado para internamente discutir e permitir que setores e grupos sociais livremente discutam a efetiva democratização desse ramo do Estado.

## *O Poder Judiciário, internamente, é o corpo estatal menos democrático*

abrangente, já que os empulhados nesse cerimonial podem ser pessoas até superiormente educadas. O segundo efeito é o de possibilitar aos julgadores não entrarem no mérito das questões que lhes são trazidas e decidem apenas levando em conta os aspectos formais. Esses resquícios medievais não sofrem nenhum ataque eficaz por parte do Poder Judiciário que, à primeira vista, deveria ser o primeiro interessado em deles se libertar. Seria extremamente simples, na era da informática, a abolição da empolada linguagem cartorial proveniente ainda do tempo em que os escribas ganhavam por linha (daí o ri-

dículo “saíram todos quantos esta vieram que no ano da graça de nosso senhor Jesus Cristo”, etc), ou então a simplificação das petições com eliminação de partes óbvias (por exemplo, o expresso pedido de citação em petição inicial, ou o pedido de recebimento em petições de recursos), formalidades cujas ausências, independentemente do conteúdo material da petição, são motivo suficiente para arquivamento de feitos.

### **CONIVÊNCIA**

Em um diagnóstico da USAID (agência de ajuda dos EUA) sobre as estruturas judiciais latino-americanas, foi ressaltado que o sistema inquisitorial-escrito medieval, de origem europeu-continental tem resistido ao longo dos quinhentos anos de história da América Latina, apesar das revoluções liberais, dos governos seculares, dos regimes republicanos, e da sua total extinção nas matrizes europeias. Esse

sistema talvez até seja “eficiente” para lidar com causas judiciais menos importantes, tais como pequenos delitos, no entanto, se o objetivo for o de criar um papel central para o judiciário na luta contra as mais importantes formas de crimes modernos, aqui incluindo a generalizada corrupção do Estado que contamina todo o tecido ético da sociedade, tem ele se demonstrado totalmente incompetente, o que em última instância se revela como conivência. Em verdade, como que “tapando o sol com peneira”, reiteradas vezes os membros do Poder Judiciário procuram atribuir a impunidade dos poderosos a defeitos da Lei ou desfunção da polícia, do Ministério Público ou de outros órgãos. “O volume de processos é contra pobres mesmo. Mas nós julgamos o que nos chega. O Judiciário não pode ser culpado se a maioria dos processos atinge pessoas humildes. A coisa começa na delegacia de polícia”, aponta o ministro Scartezzini do STJ. “Em certos estados, a polícia fica contaminada pelas mazelas políticas locais. O inquérito pode não ser feito, ou ser mal feito” (*Jornal do Brasil*, 7 de maio de 1995).

Um sistema que funciona apenas para criminosos menos importantes, ou como uma vez disse um dos maiores criminalistas brasileiros, Heleno Fragoso, para reprimir os três “P” (pobres, pretos e prostitutas) está na base de um dos efeitos mais nocivos às sociedades latino-americanas: a impunidade dos poderosos e, em consequência, a desmoralização e inviabilização de algo parecido com democracia e Estado de Direito.

### **CONSTATações**

Enfim, não como consolo, mas levando em conta que é a própria magnitude dos problemas que tem a capacidade de encaminhar soluções, duas constatações relativamente ao Judiciário ficam muito patenteadas: a primeira é que, se ele ficou inadequado para atender aos reclamos de justiça da imensa maioria da população, tam-

### **A FIGURA DO JUIZ**

É comum ouvir juiz falar: “Eu sou escravo da Lei.” Isso é exagero, porque juiz não pode ser escravo de nada nem de ninguém. Mas, se quiser dizer que está subordinado à Lei, o juiz deve se lembrar que a primeira lei é a Constituição. Muitos juízes ignoram os princípios constitucionais. Fazem uma aplicação formalista do Código Civil e da legislação ordinária, ignorando a Constituição. Grande parte de nossa legislação está claramente em conflito com a realidade. Nosso Código Civil é de 1917. Exemplo disso é o direito de propriedade. Segundo a visão do Código Civil, a propriedade é um direito absoluto.

A Constituição diz que um dos princípios da ordem econômica é a função social da propriedade. Fica mantido o direito de propriedade, fica mantida a propriedade privada, mas com responsabilidade social. Isso significa, conforme alertou o papa Paulo VI, que sobre a propriedade pesa uma hipoteca social, que é a responsabilidade social. Em princípio, a terra é um bem de propriedade comum, mas que pode ser parcialmente apropriada por determinadas pessoas, com a responsabilidade de dar-lhe utilidade social. O reconhecimento da condição de proprietário não é nenhum benefício pessoal, individual e egoísta.

Temos muitos conflitos que poderiam ser resolvidos pelo Judiciário se fosse aplicada a Constituição. Isso tudo já demonstra a necessidade de pensarmos mais na figura do juiz. É preciso chamar a atenção para a figura do juiz, seu preparo, papel social e responsabilidade.

Fonte: Trechos extraídos da entrevista de Dalmo Dallari ao jornalista José Maria Mayrink, ao *Jornal do Brasil*, 22/09/96

bém está incapacitado a atender às necessidades atuais e imediatas dos setores dominantes da sociedade; a segunda, o Judiciário brasileiro não difere muito, em todos os seus gravíssimos defeitos, dos outros judiciários ibero-americanos. As críticas relativas à insensibilidade social, etc, já são sobejamente conhecidas, mas vale mencionar o que pensam os juristas chilenos, encantados com o "livre mercado":

"Um sistema judicial ineficiente e regras legais incertas, levam a altos custos de transação, desalentando a celebração de contratos e obrigando as partes a aceitar soluções que resultam ineficientes. [...] Consolidar uma economia de mercado, supõe melhorar o sistema judicial e a qualidade de produção legislativa. De outra forma, a consolidação do modelo econômico, como objetivo estratégico do país, exige investir na melhoria do direito e na legitimidade de suas ins-

tituições." (Carlos Peña Gonzalez, *Mercado y Sistema Legal*, El Mercurio 29 setembro 1995, p.A-2)

A generalizada crise de legitimidade do Poder Judiciário tem provocado efeitos profundos sobre o ideal republicano democrático nos países da América Latina: não é possível construir uma democracia sem que o processo de aplicação da justiça desempenhe um papel central; sem que os juízes tenham autoridade e independência para julgar e saibam o que estão julgando (e não apenas despechando papéis); sem que o povo acredite e aceite a autoridade dos magis-

trados, que devem conseguir demonstrar estarem cumprindo uma das mais relevantes funções sociais e não apenas participando de uma estrutura tripartite de Estado meramente formal.

### REAÇÕES SALUTARES

Este é o grande e aparentemente insolúvel desafio que o Poder Judiciário, do modo geral, reluta em aceitar temendo perder privilégios corporativos. No entanto, não se pode deixar de considerar alguns movimentos extremamente alvissareiros. Queremos nos referir a pelo menos duas organizações de juízes que, rompendo com esse estado de coisas, estão buscando a construção de um Poder Judiciário que efetivamente cumpra aquelas funções tão necessárias a uma sociedade democrática: os juízes auto-intitulados de "alternativos" do Rio Grande do Sul; e a Associação de Juízes para a Democracia, com sede em São Paulo. E é do editorial do boletim de nº 0 dessa associação que se apreende a sua finalidade.

Cumpre recordar, ainda, que a entidade surgiu das próprias inquiétudes despertadas pela administração da justiça em nosso país. É alto o preço que pagamos pela falta de eficiência e pela falta de visão crítica dos conflitos, decorrente de nossa própria formação tecnicista e dogmática. É alto o preço pago por nosso isolamento, gerado por aqueles problemas e também pela dificuldade de acesso das camadas mais pobres à prestação jurisdicional, pelo excessivo formalismo do sistema processual e pela dificuldade da população em entender o funcionamento da máquina judicial. Estamos conscientes de que não haverá democracia no País, sem um Judiciário forte. Esse fortalecimento, por outro lado, será inevitavelmente proporcional à confiança que a sociedade deposite em seu funcionamento.

*Não é possível construir uma democracia sem que o processo de aplicação da justiça desempenhe um papel central*

## CRISE DA JUSTIÇA É DA CÚPULA

(Trechos da entrevista do jurista Dalmo Dallari, ao jornalista Jorgemar Felix, JB, 19/5/95)

### *Quais as principais críticas que o senhor faz ao Judiciário?*

O Judiciário, na prática, não vem cumprindo seu papel social e constitucional devido a distanciamentos que são muito graves. Um é entre o poder e o povo. Já tive experiência de falar para favelados sobre o Direito, as garantias, as proteções. Uma favelada me interrompeu para dizer que tudo aquilo era muito bonito, mas não era para eles. Infelizmente, é a verdade. Ocorre ainda outro distanciamento entre a cúpula do Judiciário e as bases, ou seja, juízes de primeira instância.

### *Por que o povo não utiliza o Judiciário?*

O Judiciário é muito caro. É preciso ter um advogado, pagar custas, produzir provas, perícia para ter acesso ao Judiciário. A Justiça é vendida, nunca é dada. Isto veio logo depois da Revolução Francesa, em que se cria uma nova concepção de Judiciário e se verifica que ele era uma boa forma de arrecadar. Quem não tiver dinheiro para comprar a justiça, não a tem. E o sistema estabelece que quem tem mais dinheiro tem mais justiça.

### *Quais as mudanças que devem ser feitas para facilitar o acesso ao Judiciário?*

Uma é a mudança de mentalidade. O Judiciário é muito passivo, só reage se for provocado por alguém. Isso se reflete muito na parte administrativa. O Judiciário tem o mesmo peso dos outros poderes, mas se coloca abaixo do Executivo e do Legislativo. Isso tem consequências.

**Miguel Pressburger**, advogado, coordenador do Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP), e membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

# UMA BUSCA DE DEMOCRATIZAÇÃO

Hermann Assis Baeta

*Uma atitude conformista em relação à situação do Poder Judiciário no Brasil vem sendo rechaçada por muitos grupos, em especial pela Ordem dos Advogados do Brasil. A criação de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça é uma das propostas alternativas, que, apesar dos obstáculos, permanece em pauta*

**A** idéia de criação de um Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclua parcela de cidadãos não integrantes do Poder Judiciário, e que se convencionou chamar de órgão de controle externo, provém da fase pré-constituinte, ou seja, dos anos de 1986/87.

Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, já no 1º Congresso Pré-Constituinte, sob a direção do seu Conselho Federal, realizado em São Paulo, discutiram a criação de dois órgãos que iriam transformar substancialmente a estrutura do Judiciário: um Tribunal Constitucional, integrado por juízes eleitos e com mandatos determinados, ao qual se atribuiria competência para o processamento e julgamento das ações diretas de constitucionalidade das leis e dos atos normativos federal e estadual; e um Conselho Nacional de Justiça, integrado por juízes togados e também por cidadãos representantes da sociedade civil, eleitos e com mandatos pe-

riódicos, com competência para fiscalizar e julgar os atos administrativos do Judiciário.

A idéia do Tribunal Constitucional não prosperou, e sucumbiu logo nos primeiros debates da Assembléia Nacional Constituinte. O Conselho Nacional de Justiça, no entanto, foi amplamente debatido e aprovado na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, sendo frustrado no plenário da referida Assembléia.

## O DIFÍCIL ACESSO À JUSTIÇA

Após a vigência da Constituição Federal de 1988 (5/outubro), não obstante os amplos poderes que concedeu ao Judiciário, até mesmo instituindo-o como um dos três poderes da República, a questão da Reforma do Judiciário retornou à discussão, visto que o acesso do cidadão à Justiça cada vez mais se complica. É que com a descompressão social em face do término do ciclo autoritário, a consciência crescente dos cidadãos em torno de seus direitos fundamentais e dos direitos previstos no novo diploma constitucional, verificou-se o aumento do desejo de provocação do aparelho judiciário para a solução dos conflitos individuais e de grupos sociais. Esse desejo, no entanto, tem sido reprimido diante da burocratização judicial, que gera a lentidão dos feitos, bem como do custo financeiro e da própria incapacidade dos juízes de interpretarem e aplicarem as novas normas constitucionais e as leis ordinárias de modo democrático.

A necessidade de Reforma do Judiciário já vinha sensibilizando as pessoas, mesmo durante o regime ditatorial, pois, tendo em vista o Rela-

tório-Diagnóstico de autoria do próprio Supremo Tribunal Federal, no mês de novembro de 1976, foi encaminhada ao Congresso Nacional, com prazo exíguo para a apresentação de emendas, a "Proposta de Emenda à Constituição n. 29", de 1976, cognominada "Reforma Judiciária", na qual figurou como relator o senador Accioly Filho, que ofereceu um "Esboço de substitutivo à Proposta" e emitiu parecer.

Ressalte-se que, naquele tempo, o senador Accioly Filho já identificava a distância existente entre as leis que eram elaboradas e a nossa realidade nacional. Dizia ele, com grande lucidez, em um dos trechos de seu parecer: "O nosso País já é afamado pela distância entre a realidade e a norma jurídica. As leis manifestam a vontade do legislador de alterar velhos hábitos, de dar-lhes nova disciplina. Os hábitos, no entanto, teimam em sobreviver, e sobrevivem apesar da Lei. Outras vezes, o legislador, levado pelo idealismo de pôr o País em dia com as conquistas da civilização, antecipa instituições e prevê soluções, que naufragam num meio hostil, acanhado e despreparado. De outras feitas, no entanto, o legislador, não consegue vencer as poderosas forças do misoneísmo, que seguram, retardam, impedem as reformas, ou as tornam mofinas na lei ou, se não conseguem reduzi-las na lei, vão neutralizá-las na aplicação".

## RESISTÊNCIA ÀS MUDANÇAS

Como se deve recordar, a pretendida Reforma Judiciária resultou em praticamente nada, servindo de pretexto tão-só para a decretação do recesso do Congresso Nacional e para a con-

sequente edição das emendas constitucionais n. 7 e 8, que ficaram apelidadas de "Pacote de Abril".

Com a crescente dificuldade de acesso à Justiça, e com a crítica incontestável de que o Poder Judiciário em geral não tem atendido às demandas sociais; bem como com a constatação, baseada em dados e números oficiais, de que os cidadãos se negam a procurar o aparelho judiciário para solucionar suas controvérsias, pelas dificuldades materiais já mencionadas e (o que é pior) pela descrença na justiça que deveria emanar das sentenças; com isso tudo, a questão do órgão de controle externo foi agora colocada na ordem do dia.

É preciso que se esclareça que o órgão de controle externo, por nós chamado de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), se criado, não resolveria de forma abrangente tudo o que deve ser feito no sentido de efetivar-se uma reforma substancial e democrática do Poder Judiciário em nosso País. O CNJ apenas abriria uma porta ao mundo fechado do aparelho judicial, consistiria tão somente em criar-se um canal de comunicação entre o Judiciário como ente estatal e a sociedade civil. A palavra e a ação dos cidadãos representantes da sociedade civil dentro do referido órgão contribuiria para oxigenar a estrutura administrativa do Judiciário, tão burocratizada e tão rica de vícios antidemocráticos que se cristalizaram desde o tempo das velhas Ordенаções do Reino que vigoraram no Brasil-Colônia.

Com efeito, nota-se grave resistência principalmente oriunda da expressiva maioria dos integrantes do próprio Poder Judiciário. Na contestação à idéia de criação, confundem, muitos propositalmente, atividade administrativa com atividade jurisdicional.

#### A BUSCA DE PARTICIPAÇÃO

Já dissemos repetidamente que ninguém quer controlar a atividade jurisdicional, isto é, não se cogita cercar o livre e consciente poder jurisdicional (poder de julgar) dos juí-

## ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Fundada em 1991 está funcionando em São Paulo com cerca de 200 filiados, uma organização de juízes que está propõendo mudanças na forma de atuação do Poder Judiciário no Brasil. Não se apegam ao formalismo dos códigos, e seus membros também aplicam valores sociais na interpretação das leis para defender os direitos dos cidadãos, especialmente das crianças, dos pobres e das minorias.

### Mandamentos:

1. Respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito.
2. Promoção da conscientização crescente da função judicante como proteção efetiva dos direitos do homem, e a consequente realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito.
3. Defesa da independência do Poder Judiciário não só perante os demais poderes, como também perante grupos de

pressão de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura.

4. Democratização da Magistratura, no plano de ingresso e no das condições do exercício profissional, com o fortalecimento dos direitos dos juízes à liberdade de expressão, reunião e associação.
5. A Justiça considerada como autêntico serviço público que, respondendo ao princípio da transparência, permita ao cidadão o controle permanente de seu funcionamento.
6. Defesa dos direitos dos menores, dos pobres e das minorias, na perspectiva de emancipação social dos desfavorecidos.
7. Criação e desenvolvimento de vínculos de cooperação e solidariedade mútuos entre operadores judiciais e associações afins.
8. Promoção da defesa dos princípios da democracia pluralista e difusão da cultura jurídica democrática.

Fonte: Estatutos da Associação Juízes para a Democracia

zes. O que se quer é participar da atividade administrativa para contribuir exatamente no sentido de que os julgamentos se operem de forma democrática, eficiente e eficaz.

Esse tipo de órgão foi criado nas estruturas judiciais da Europa. A experiência do nazismo e do fascismo fez com que muitas nações, como a Alemanha, a Itália, a Espanha e Portugal, entre outras, partissem para essa inovação, que se encontra em permanente aperfeiçoamento em busca da democracia. O fato de essas nações adotarem a forma parlamentarista de governo não impede que nações de regime presidencialista, como o Brasil, abominem a idéia, mesmo porque todo o nosso direito e nossas instituições político-jurídicos foram e são criados levando em consideração as instituições universais e a experiência dos povos. O que se exige, e disso não declinamos, é que as instituições a serem criadas no sentido de efetivação do Estado Democrático de Direito se assentem na realidade concreta socioeconômica e política do Brasil.

O substitutivo atual, denominado Reforma do Poder Judiciário, de autoria do deputado Jairo Carneiro, que, se sabe, tem, em princípio, o beneplácito das cúpulas do Poder Político, não satisfaz aos propósitos democráticos. Ao contrário, cria um simulacro de Conselho, que, na prática, será inevitavelmente um órgão de controle interno, como o atual, que não passa dos limites da inoperância e da ineficácia.

Portanto, se conseguirmos realizar uma reforma democrática do Judiciário certamente desencadearemos um processo de atendimento satisfatório das demandas sociais reprimidas. Ao contrário, se ocorrer apenas uma reforma mitigada, superficial e elitista, que não transforme a base estrutural do sistema judicial, permaneceremos na crise maior em que se debate a sociedade brasileira.

---

**Hermann Assis Baeta**, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

# O EX-DIREITO DO TRABALHO, OU O DIREITO DO CAPITAL

Raimundo Teixeira Mendes

*Os tempos neoliberais trouxeram à tona não apenas os ideais do livre mercado, da globalização, da redução da intervenção do Estado na economia. Trouxeram também a exclusão dos que “não se adequam” às regras do mercado. O desemprego e a negação de direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo de décadas são consequências desse processo, que é analisado neste artigo do advogado Raimundo Teixeira Mendes*

**N**o Brasil tem-se às vezes a impressão — falsa, aliás — de se estar na Idade Média.

Há áreas pioneiras, áreas de desflorestamento, áreas de colonização, como no século XIII. Porém, há uma grande diferença: há Foro.” (Fernando Braudel, “Entretiens Avec F. Sciancon”, citado por A. Lipietz. In *Miragens e Milagres*).

Do ponto de vista do Direito e das relações de trabalho, e por que não dizer, da Justiça também, o Brasil se encontra pior do que a constatação de Braudel, feita há quase doze anos. Pior, porque as áreas prósperas e o *aplomb* fordista estão enfrentando o

“desflorestamento” da precarização e da flexibilização de direitos protegidos dos trabalhadores, duramente conseguidos ao longo dos últimos sessenta anos. Pior, porque nas áreas de “desflorestamento” e “colonização” acelerou-se a relação desregulada e até escravagista que inclui menores de quatorze anos, proibidos de trabalhar, nos termos da Lei.

É certo que os novos tempos do neoliberalismo obrigam-nos a repensar estratégias, e reelaborar propostas, e superar preconceitos, porém, é mais certo do que nunca, que os que fazem a “opção pela necessidade” e cuja sensibilidade social não é mera figura de retórica intelectual, não podem aceitar ou conciliar-se com o discurso sobre a inexistência do conflito. Os inimigos do Direito e da Justiça do Trabalho não são abstratos e muito menos invisíveis; são os mesmos que, no limiar, da legislação trabalhista se voltaram contra a regulamentação da jornada de oito horas: que após 1964 diziam que a estabilidade dos trabalhadores era entrave para o progresso e criaram o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e, agora, dizem que o FGTS encarece o custo das empresas.

## SUPERAR E NÃO RETROCEDER

Quando falamos na necessidade de repensar, reelaborar, superar, queremos nos afastar da imutabilidade própria do doutrinário político ou das ciências sociais. No dizer de Noam Chomsky, há vinte anos atrás, “... as posições são freqüentemente personali-



lizadas. Quando se toma uma posição, deve-se defendê-la a todo custo. Isso torna-se uma questão de honra pessoal de não mudar, isto é, de não aprender. Será acusado de ser contraditório se modificar sua posição”. (Idem em Lipietz.)

Mudar, no entanto, não inclui aceitar que os “ricos assaltem os pobres” (N. Chomsky, 19/11/96, *O Globo*), ou, que a democracia seja o regime onde o pior assaltante não é o que assalta, mas sim o que funda um banco, na severa crítica bretchiana. Portanto, não se pode aceitar que o princípio

classe, que eram pedaços de direitos que a classe operária ia arrancando ao capital, e cada conquista transforma-se em uma regulação..." (Oscar Ermida, 27/6/96, Seminário da CUT nacional). Destruir essa regulação é exatamente o que deseja o neoliberalismo, para exacerbar a relação individual, se possível, a produtividade e a competição individual entre trabalhadores, fato que caracterizava o taylorismo do início do século.



de proteção ao mais fraco economicamente, que é da natureza do contrato desigual de trabalho, ditado pela relação entre os que detêm os meios de produção e os que a eles se submetem na contratação, seja tratado como inibidor do avanço tecnológico, da produção ou da competitividade.

Pois bem, repensar, reelaborar, superar, do ponto de vista da esquerda, as relações de trabalho, deve ter como ponto de partida, a compreensão dos marxistas heterodoxos que diziam ser o Direito do Trabalho "um direito de

#### AS VÍTIMAS DA ERA FHC

Na verdade, os princípios de proteção que os neoliberais acusam de excesso e com eles querem acabar, são o da irrenunciabilidade de direitos ou a alteração unilateral dos contratos pelo empregador; da continuidade do contrato de trabalho, protegido e duradouro. A postura do presidente Fernando Henrique Cardoso, ao atacar a Convenção n.158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), já aprovada pelo Senado, é prova disso. Querem se livrar do princípio da "Boa Fé" para contratar sem carteira,

compromisso ou caráter, isto é, na selva do neoliberalismo, o que importa é produtividade dos coelhos e a competitividade dos tigres: qualquer proposta distinta significa reduzir as possibilidades das empresas e do País, na feroz competição da "selva" global.

Seguindo o modelo argentino de flexibilização, que não só trouxe enormes prejuízos para os trabalhadores, mas também duplicou o desemprego entre 1989 e 1996 — primeiro e ree-

*Não se pode aceitar que o princípio de proteção ao mais fraco economicamente seja tratado como inibidor do avanço tecnológico, da produção ou da competitividade*

leito Governo Menem —, o governo brasileiro tenta flexibilizar os contratos de trabalho com a proposta de contrato temporário; incentiva em larga margem a terceirização perversa, isto é, a contratação ilegal de mão-de-obra. Tem investido constantemente contra os direitos sociais contidos na Constituição, justamente por se caracterizarem como normas de proteção aos trabalhadores e, no recente pacote de medidas, baixadas em 11 de outubro passado, procura retirar ou reduzir direitos dos trabalhadores das empresas estatais. A estes direitos o presidente FHC chama de "privilegios da era Vargas", o que nos leva a afirmar que os trabalhadores da "era FHC" serão as vítimas da "modernidade neoliberal", individualizados e sem direitos protegidos. Até mesmo quando o governo se propõe fazer algo que beneficia os trabalhadores, vale dizer, a regulamentação contra a despedida arbitrária contida no art. 7º, inciso I da Constituição Federal, o faz na intenção de proteger mais a

## PERFIL DO MAGISTRADO E A DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Luiz Werneck Vianna

O juiz brasileiro provém, em grande parte, dos setores das camadas médias, com uma faixa expressiva oriunda de setores caracteristicamente subalternos. Nada menos que 30% dos juízes são filhos de homens com ocupações características do escalão básico da sociedade. Igualmente expressivo é o fato de que 55% dos juízes são filhos de pais com até o primário. O juiz brasileiro pertence à classe média, vive de acordo com ela e, quando é de origem mais baixa, foi mobilizado pelo projeto de ascensão a essa condição.

A tendência à definição de um Poder Judiciário que se fecha à influência política — tal como fica evidente pela adesão de quase 70% dos juízes à idéia de que “a seleção dos Ministros do STF deve ser feita por lista múltipla apresentada pelo próprio Tribunal ao Presidente da República” — pode constituir campo fértil para um sistema divorciado da realidade do País e, no limite, para a emergência de práticas corporativistas. O fato de os juízes admitirem, por exemplo, que a ação coletiva da Magistratura deve assumir uma forma de *lobby* “a fim de influir nas decisões do Legislativo relativas ao Poder Judiciário”, parece indicar real ameaça de consolidação de um viés corporativo.

Fonte: Comunicações do ISER (Lei & Liberdade), n. 47, ano 15, 1996. Baseada em dados de uma pesquisa do IUPERJ.

empresa do que o emprego. Esta é a leitura obrigatória do art. 2º e seu parágrafo único do Anteprojeto de Lei Complementar que acaba de enviar ao Congresso Nacional.

A Lei propõe que não se considera despedida arbitrária aquela que decorre de motivo tecnológico ou econômico, e caracteriza: “motivo econômico configura-se ante retração grave do mercado pertinente à atividade da empresa e o tecnológico corresponde à implantação de novos equipamentos aptos a assegurar aumento da produtividade.”

Aqui podemos resumir boa parte de nossa crítica, pois o “motivo econômico”, além de genérico, derroga o princípio do art. 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que estabelece não correr o empregado o risco do negócio; o “motivo tecnológico”, igualmente genérico, não merece uma palavra sobre “proteção em face da automação”, direito deferido aos trabalhadores na Lei Magna, no mesmo artigo 7º, Inciso XXVII. E, como pérola da postura neoliberal,

desdenha do emprego e da requalificação dos trabalhadores, para exaltar o novo ícone do mercado — a produtividade.

Ademais de tudo isto, novos ataques aos direitos dos trabalhadores ainda virão pois, afinal de contas, no modelo argentino, decretou-se que 20% dos salários seriam pagos mensalmente, mas sem incidência sobre quaisquer outras parcelas ou descontos para o fisco ou para obras sociais. Isto significa rebaixamento geral de salários o que, aqui no Brasil, ainda não poderá ser proposto porque a Constituição garante a irredutibilidade dos salários. Por enquanto, ficamos com as propostas de aumento zero, apesar da inflação de dois dígitos.

### JUSTIÇA EM TEMPOS NEOLIBERAIS

Neste cenário, a Justiça do Trabalho tem dado sua “contribuição aos novos tempos”. A inflexibilidade do Tribunal Superior do Trabalho, ao aplicar pesadas multas contra os sindicatos petroleiros (somaram milhões de reais) na verdade, serviu como um

sinal de alerta ao movimento sindical sobre o endurecimento com relação ao direito de greve. A opção do Tribunal, no dizer de seu presidente, pelo julgamento dos dissídios coletivos orientados pela “capacidade e necessidades empresariais”, assustou os sindicatos quanto aos resultados de tais demandas. A agilidade do Tribunal em suspender decisões dos tribunais regionais sobre reajustes salariais ou sobre decisões favoráveis aos trabalhadores, com base no Convenção 158 da OIT; o excesso de formalismo jurídico que vem se observando no processo trabalhista, contrário ao espírito da justiça laboral, são provas do que afirmamos.

Rerepensar estratégias significa romper com os marcos legais vigentes que, diferentemente da legislação que regula as relações individuais de trabalho são, do ponto de vista coletivo, absolutamente controladores e ultrapassados. Aqui se inserem as propostas de liberdade e autonomia sindicais; da implantação da organização no local de trabalho; da adoção da livre negociação através da contratação coletiva, da extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho; e, ainda, da extinção da contribuição sindical obrigatória.

Reelaborar propostas significa rever nossa cultura cooperativista, sem cair no reducionismo que prega o corporativismo como “demônio”, quando não há nada mais corporativo do que as oligarquias do capital e da propriedade. Assim, é necessário dizer que o modelo sindical de cem anos precisa de profundas reformas, pois o ufianismo que diz: “a CUT representa mais de dois mil sindicatos”, não nos serve. Precisamos sair da armadilha que nos é imposta pela unicidade sindical a qual gerou no Brasil milhares de sindicatos e várias centrais sindicais, buscando a representação legitimada pela ampla participação dos trabalhadores.

Raimundo Teixeira Mendes é advogado trabalhista.

# DIREITOS CIVIS E POLÍTICAS DE CONTROLE DA CRIMINALIDADE

Leandro Piquet Carneiro

*Na região metropolitana do Rio de Janeiro, entre julho de 1995 e junho de 1996, 604 mil pessoas foram vítimas de furtos, 522 mil, de roubos a mão armada e 313 mil pessoas foram agredidas. Os autores nem sempre são criminosos anônimos, movidos pela perspectiva de ganhos materiais. Familiares, vizinhos, policiais e fiscais públicos também aparecem no rol dos vitimadores. Estas estimativas não têm por base as estatísticas da própria polícia, são estimativas produzidas a partir de uma pesquisa domiciliar de vitimação. Entre janeiro e agosto de 1996 o Instituto de Estudos da Religião (ISER) e o Centro de Pesquisa e Documentação (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) percorreram 6.873 domicílios de 8 municípios da Região Metropolitana do Rio onde foram entrevistadas 1.578 pessoas*

Pesquisas de vitimação como essa oferecem uma alternativa para o problema das subestimativas presentes nas estatísticas oficiais. A informação é obtida diretamente com a vítima, controlando-se assim o conhecido problema da “cifra negra” presente nas estatísticas policiais. No Brasil dispomos de poucas pesquisas de vitimação, a despeito do fato da preocupação com a violência e a criminalidade ocupar uma posição privilegiada no ranking dos problemas públicos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística incluiu no suplemento da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) de 1988 perguntas de vitimação bastante utilizadas por pesquisadores da área. Este é até o momento o único levantamento da vitimação criminal e em família feito em escala nacional. O custo elevado e os desenhos amostrais complexos contribuem para manter muitos pesquisadores longe de dados que poderiam ser úteis para aprofundar o conhecimento social sobre a prevalência e as formas de controle da violência na sociedade brasileira.

Vejamos algumas perguntas que uma pesquisa de vitimação pode ajudar a responder: Quais as características sociais, étnicas, etárias, etc. das pessoas mais afetadas pela violência? Quais as razões que levam uma pessoa que teve um bem roubado ou furtado a não procurar a polícia para registrar a ocorrência?

Começando pela última pergunta. Quando uma pessoa é vítima de um ato violento (entendendo por ato violento os crimes contra a integridade física da pessoa e de seu patrimônio)

como um roubo, um furto, uma agressão física ou uma extorsão, um conjunto bastante amplo de fatores pode influir na decisão dela em procurar a polícia para registrar a ocorrência. Assim, uma massa enorme de informações sobre certas modalidades de delitos não chega ao conhecimento das instituições de segurança e justiça. As estatísticas do movimento policial são igualmente pobres em informações sobre certas características das vítimas, dispondo o pesquisador, na maior parte do tempo, apenas de informações básicas como sexo e idade.

## RELAÇÃO POLÍTICA-POPULAÇÃO

As taxas de não-recorso à polícia e os motivos alegados pela população para não recorrer à polícia podem ser utilizadas como um indicador da confiança da população no sistema policial. Wanderley Guilherme dos Santos em *Razões da Desordem* (Santos, W. Guilherme. 1993. Rio de Janeiro, Ed. Rocco) sugere ainda mais: considera que a taxa de não-recorso à polícia é um indicador da falta de enraizamento social dos valores democráticos no Brasil. Ao privilegiar as redes primárias de socialização na resolução de conflitos, a sociedade brasileira estaria demonstrando que “ademas de existir um conglomerado social de considerável magnitude que sistematicamente dispensa o recurso do voto como mecanismo de participação, que se revela indiferente à participação que vai do partido político à associação profissional e ao sindicato, passando pelas associações comunitárias, e que ignora os laços contratuais entre políticos e seus eletores, também

é assustadoramente elevado o número daqueles que ou negam o conflito, qualquer tipo de conflito característico das sociedades contemporâneas e, em particular das que são atrasadas, ou o reconhecimento dele não os faz ativar as instituições estatais apropriadas".

Essa sistemática "sonegação de conflitos" teria como efeito sistêmico o aumento da violência na família e na sociedade. A cadeia causal teria a seguinte forma: fatores culturais tais como a falta de confiança nas instituições públicas e a valorização da família como instância reguladora de conflitos articulam-se, produzindo uma subnotificação generalizada (uma vez que esse comportamento atravessa diversas camadas sociais) das ocorrências criminais. Tais fatores geram impunidade do agente agressor e consequentemente a corrosão da capacidade regulatória e coercitiva do sistema público, o que por sua vez amplia as possibilidades de que novos atos violentos venham a ser praticados.

Esta breve apresentação de alguns dos aspectos da relação polícia-população não estaria completa sem que considerássemos a ação policial como um dos componentes da vitimação. Além da pergunta sobre extorsão por autoridade pública, na pesquisa do Centro de Pesquisa e Documentação (CPDOC)-Instituto de Estudos da Religião (ISER) encontramos dados sobre a exposição da população a ações policiais. Os dados indicam que certos aspectos da prática policial devem ser debatidos com mais profundidade: *Em um período de 12 meses as polícias do Rio de Janeiro solicitaram documentos a 27% e revistaram 20% da população masculina da região*. O padrão militar de organização do trabalho policial pode ser evocado para explicar essas taxas impressionantes. Na solicitação de documentos, revistas e detenções a polícia tem como clientes pessoas de classe alta e média (associadas provavelmente à utilização de carros e motos). A seleção

vidade da polícia com relação às pessoas de cor preta atravessa todas as modalidades de práticas policiais, com exceção da agressão que dá aos pardos o primeiro lugar.

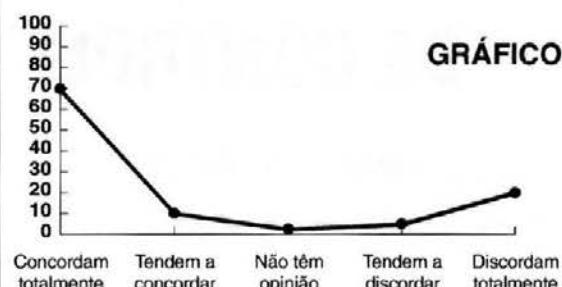
#### POLÍTICAS DE CONTROLE

Se a demanda pela mediação da polícia em situações de conflito e vitimação é baixa e atravessada por filtros de diferentes tipos, no discurso político da população desenha-se um consenso forte com preferências igualmente fortes em torno do que pode ser designado como *políticas de controle social* no combate à criminalidade. Por *políticas de controle social* quer-se dizer: ações públicas de caráter eminentemente coercitivo que têm por objetivo impedir ou dificultar a ação predatória dos indivíduos contra o patrimônio e a vida alheia. Nessa perspectiva, as estruturas sociais desempenhariam um papel residual na conformação das atitudes criminosas ou violentas.

Os dados sugerem a presença de uma assimetria entre a experiência direta com a polícia, a qual, como vimos, é um agente a ser mantido, sempre que possível, à distância dos conflitos, e a demanda para que o controle da criminalidade seja feito prioritariamente pela ação repressiva dessa mesma polícia. É como se a polícia devesse agir sempre em outro espaço social que não aquele ocupado pelo agente que demanda a intervenção da polícia. A demanda regulató-

Só o combate à pobreza é capaz de reduzir a criminalidade

GRÁFICO 1



ria é grande, desde que não no conflito no qual *eu* estou envolvido.

#### A OPINIÃO DO Povo

Vejamos alguns exemplos. Dois enfoques, à primeira vista antagônicos, sobre medidas de combate à criminalidade são apoiados pela população. No primeiro enfoque predomina a ênfase nos aspectos estruturais. Utilizamos uma escala de intensidade de preferências para medir o apoio à seguinte idéia: "Só o combate à criminalidade é capaz de combater a criminalidade". A população de mais de 16 anos da Região Metropolitana do Rio mostra a (seguinte) distribuição de preferências. (Gráfico 1)

Uma maioria de 70% da população concorda fortemente com a idéia de que na base do problema da criminalidade está a estrutura social. Poderíamos descrever a situação como a de um consenso forte com preferências fortes. O desacordo forte com a idéia mobiliza 20% da população, contingente não desprezível que talvez preferisse uma terapia orientada exclusivamente por políticas de controle social no combate à criminalidade (aumento das sanções legais e do policiamento). Entretanto, quando apresentamos uma frase que procura traduzir exatamente esse tipo de abordagem (controle social) encontramos uma distribuição análoga à encontrada no gráfico 1. (Gráfico 2)

Mais uma vez encontramos uma distribuição de intensidade de prefe-

Quanto maior a presença de policiais nas ruas, menor a criminalidade



GRÁFICO 2

Apoio à Operação Rio

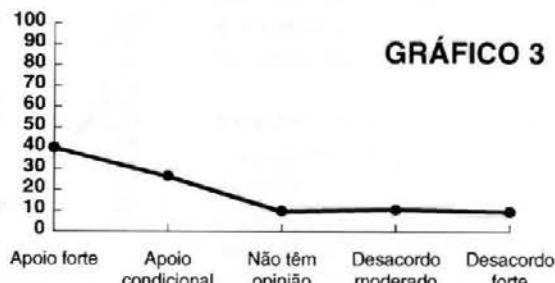


GRÁFICO 3

rências que poderíamos classificar como *consenso forte com preferências fortes*. Um total de 69% concorda fortemente com essa representação simplificada das políticas de controle social: “quanto maior a presença de policiais na rua, menor a criminalidade”. Um contingente de 20% aparece aqui negando a funcionalidade das políticas de controle social no combate à criminalidade. Seria este o peso social dos “estruturalistas” incondicionais, ou seja aqueles que acreditam que na base do aumento da criminalidade está a estrutura social?

Em resumo, o que pesquisas qualitativas anteriores já descreveram (Soares, Luiz Eduardo e Carneiro, Leandro Piquet, 1996, “Os quatro nomes da violência: um estudo sobre éticas populares e cultura política” in: *Violência e Política* no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, IBER / Ed. Relume Dumará) encontra confirmação nos dados aqui reunidos: a forte preferência por políticas de controle social é compatível com o grande reconhecimento do papel da estrutura social na redução da criminalidade, sendo 20% da população consistentemente pró-controle social e 20% pró-estrutura social.

Podemos ainda considerar outros elementos do discurso popular sobre as políticas de controle da criminalidade antes de estabelecer um comentário mais geral sobre os padrões de opinião da população. Em 1994 um amplo conjunto de forças políticas e

sociais defendeu a idéia de que o Rio de Janeiro poderia ser transformado em um verdadeiro laboratório onde seria testada a eficácia de um conjunto de políticas de controle da criminalidade. Tropas militares, armamentos pesados e controle da mobilidade da população foram utilizados em vários pontos da cidade com o objetivo de sufocar a atividade criminal. O alvo das ações eram prioritariamente os grupos armados envolvidos com a distribuição de drogas ilícitas. Não discutirei aqui aspectos já tratados em outros estudos sobre a intervenção militar no Rio de Janeiro. Os aspectos jurídicos da *Operação Rio* foram discutidos por César Caldeira e uma tentativa de analisar o impacto das medidas adotadas na diminuição da criminalidade aparece em Fernandes e Carneiro, e Soares e Sento Sé. Os estudos sugerem que a *Operação Rio* coincidiu com o aumento de certas modalidades de criminalidade (roubo de bancos e de cargas principalmente) e com o número de homicídios. Vamos, dois anos depois, a opinião da população sobre a *Operação Rio*. (Gráfico 3)

Podemos dizer que o gráfico 3 apresenta diferenças importantes com relação aos gráficos 1 e 2 no que tange à distribuição das preferências. Encontramos com relação a *Operação Rio* o que poderia ser classificado como um “consenso forte com preferências fracas”. Diante um exemplo concreto, não puramente normativo

*A seletividade da polícia com relação às pessoas de cor preta atravessa todas as modalidades de práticas policiais, com exceção da agressão que dá aos pardos o primeiro lugar*

como os anteriores, diminui a intensidade das preferências por políticas de controle social. Não obstante, o apoio (forte e condicional) à ação militar mobiliza 68% da população, 10% classificaram a *Operação Rio* como uma violência injustificável (desacordo forte) enquanto 17% declararam que “houve alguns abusos e a ação foi inútil” (desacordo moderado).

Nos três exemplos acima, descrevemos a reação da população ante medidas e políticas inscritas no marco da legalidade constitucional (em um cenário mais crítico poderíamos dizer que algumas das medidas comentadas acima apresentam tensões com a legalidade democrática e com os direitos civis). A análise sai enriquecida se considerarmos o apoio da população a medidas que extrapolam os limites legais da atuação das forças policiais, tal como estabelecidos pela Constituição Federal.

O gráfico 4 apresenta a distribuição da intensidade de preferência em frente à idéia de que “os bandidos não respeitam os direitos dos outros por isso não merecem ter seus direitos respeitados”.

Do total, 63% de acordo forte com a idéia de supressão dos direitos daqueles que praticam atos criminosos parece-me indicar grave fragilidade dos valores democráticos na sociedade brasileira, notadamente com relação a noção de direitos civis.

Para fechar a seqüência podemos ainda considerar o apoio à utilização de métodos violentos por parte da polícia. Perguntados se a prática do uso de métodos violentos para obter a confissão de suspeitos é sempre justificável, é justificável em alguns casos ou é injustificável, os cariocas mostraram um *desacordo sério simétrico* em torno do apoio à violência instrumental por parte da polícia. (Gráfico 5)

Embora apenas 4% afirmem que o uso de métodos violentos é sempre justificável, 40% declararam que tais métodos são justificáveis em alguns casos. Não chega a ser tranquilizador, mas o desacordo com essas práticas mobiliza uma maioria de 52% da população estudada.

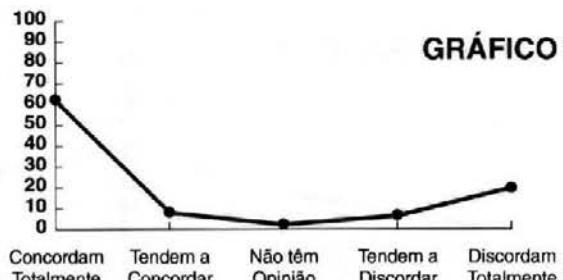
As informações disponíveis permitem argumentar que o apoio à tortura em alguns casos e o reconhecimento de que esta prática é injustificável configuram situações polares. Um forte compromisso com uma idéia mínima de direito civil (a integridade física de pessoas sob a guarda do Estado) mobilizaria 52% da população enquanto 44% teriam forte preferência, se não pela tortura, pelo menos pela violação de direitos civis fundamentais com o objetivo de controlar a atividade criminal.

## EVIDÊNCIAS

Em resumo, a imagem que se deprende da opinião e das práticas da população indica que, no plano dos valores, há evidências de forte adesão a idéias que envolvem alguma forma de

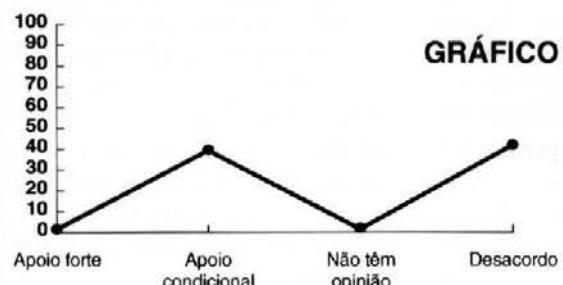
Os bandidos não respeitam os direitos dos outros, por isso não merecem ter seus direitos respeitados

GRÁFICO 4



Apoio à prática de métodos violentos pela polícia para conseguir confissões de suspeitos

GRÁFICO 5



violação de direitos civis como parte do esforço necessário para o controle da criminalidade, enquanto que, no plano das práticas sociais, constatam-se níveis elevados de rejeição à polícia como agência mediadora de conflitos.

Dito de outra forma, são altos os níveis de exposição à violência enquanto são extremamente baixos os níveis de recurso à polícia. Nesse percurso nega-se à polícia legitimidade para desempenhar seu papel de agência pública encarregada da mediação de conflitos e do restabelecimento de direitos e, simultaneamente, demandam-se práticas policiais repressivas e violações de direitos como parte do esforço necessário para controlar a criminalidade.

Esta conjunção de “estadofobia” no plano da experiência pessoal e direta com a violência, e crença na função despótica do Estado no controle da atividade criminal impõe limites sérios à consolidação dos Direitos Civis na sociedade brasileira. Diferen-

tes regimes políticos após a revolução de 1930 expandiram continuamente os direitos sociais no Brasil, o que não significa dizer que esses atingiram um nível satisfatório de universalização. Os direitos políticos, por sua vez, foram consolidados e universalizados no atual período de redemocratização após o último regime militar. Segue o problema que atravessa a reflexão sobre as instituições políticas brasileiras desde Oliveira Viana: os Direitos Civis continuam sem um lugar definido na agenda das políticas governamentais. Os resultados da pesquisa mostram a necessidade de grandes intervenções nesse campo. É claro, podemos esperar melhorias no quadro descrito pelo simples aumento da escolaridade da população. Mas infelizmente a crença na utilidade de métodos violentos por parte da polícia não está restrita aos segmentos de baixa escolaridade.

**Leandro Piquet Carneiro** é pesquisador do Iser e professor da Uerj.

# VISÕES DE JUSTIÇA E DEMOCRACIA

Mario Grynszpan

*Pesquisa efetuada na região metropolitana do Rio de Janeiro revela, não somente o desconhecimento que a população tem dos seus direitos, mas a desconfiança que manifesta sobre a equanimidade do Poder Judiciário e aponta para graves formas de discriminação*

**A** Justiça é um órgão do poder público que tem, entre as suas principais funções, a garantia dos direitos dos cidadãos. Para desempenhá-lo, é investida de uma legitimidade que constitui a sua autoridade na resolução de conflitos de natureza diversa. O suporte básico de tal legitimidade, por seu turno, é a crença difundida na inarredabilidade da Justiça, na sua isenção, na imparcialidade com que se apropria das leis, no tratamento equânime que dispensa às partes em disputa, na acessibilidade e, também, na eficiência, o que se traduz na produção de resultados satisfatórios num tempo razoável.

Ressaltar a importância de tal crença significa admitir que, uma vez que ela se veja abalada, o próprio reconhecimento da legitimidade da Justiça é que termina sendo comprometido, com reflexos sobre os graus em que a população recorre à Justiça para garantir seus direitos, para resolver os seus conflitos. O corolário disso é que a ampliação pura e simples da oferta

de serviços judiciários não é suficiente, por si só, para gerar uma pronta reação positiva, um aumento correspondente da procura. Portanto, conhecer as visões da população sobre a Justiça é fundamental para compreender as relações que estabelece, ou deixa de estabelecer, com ela.

Foi exatamente isso que procuraram fazer o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas e o Instituto Superior de Estudos da Religião (ISER), por meio da pesquisa *Lei, Justiça e Cidadania*, realizada em 1996 com a população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Como se pode ver no quadro abaixo, os resultados encontrados indicam, de modo claro, um fraco índice de recurso da população à Justiça, mesmo no caso de instâncias gratuitas e mais informais, como os Juizados Especiais de Pequenas Causas.

## DESCONHECIMENTO DOS DIREITOS

### QUADRO I

**Parcela da População que já recorreu à Justiça para processar alguém**

	%
Justiça do Trabalho	13,4
Justiça Comum*	3,9
Juizados de Pequenas Causas	1,9

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

\*Refere-se apenas à Justiça Civil.

Por um lado, estes índices reduzidos de recurso à Justiça são resultado do desconhecimento da maior parte da população em relação aos seus direitos. Cerca de 56,8% dos entrevistados

tados por *Lei, Justiça e Cidadania* não responderam ou não souberam responder sobre quais eram os seus principais direitos. Dos que responderam, a grande maioria fez referência a direitos que poderiam ser caracterizados como sociais, tais como emprego e salário, entre outros. Com efeito, os direitos sociais, ao invés dos civis e mesmo dos políticos, são os mais consolidados e reconhecidos em nossa sociedade, ao menos nos centros urbanos. Isto ajuda a entender o apelo relativamente maior à Justiça do Trabalho apontado, no quadro acima. Some-se a isso o fato de que o grau de confiança que a população tem na Justiça do Trabalho é superior ao da Justiça Comum.

### QUADRO II

**Graus de confiança atribuídos à Justiça pela população em geral e pela parcela que já recorreu para processar alguém (%)**

	Geral	Já recorreu
Justiça do Trabalho		
1 a 4	19,2	20,6
5 a 7	37,5	30,9
8 a 10	43,3	48,5
Justiça Comum*		
1 a 4	35,5	52,7
5 a 7	44,0	37,8
8 a 10	20,5	9,5

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

\*Refere-se apenas à Justiça Civil.

Os resultados do Quadro II são bastante eloquentes. Enquanto é de média a alta, em termos gerais, a confiança na Justiça do Trabalho, os números na Justiça Comum oscilam entre médios e baixos. O contato com a

Justiça, no entanto, tende a reforçar as concentrações relativas nos extremos, melhorando ou piorando as avaliações. A Justiça do Trabalho é vista de um modo mais positivo por aqueles que a ela já recorreram. Com a Justiça Comum, todavia, é o contrário que ocorre, sendo a tendência entre os que recorreram atribuir-lhe graus ainda mais baixos de confiabilidade.

### **EQUANIMIDADE E EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA**

O que se espera é a visão que confere legitimidade e reconhecimento à Justiça; também que tem como elementos centrais dela a imparcialidade, a equanimidade, a eficiência. Porém, a visão predominante entre a população se contrapõe a isso.

Indo mais além, percebe-se que os resultados da pesquisa *Lei, Justiça e Cidadania* indicam a inexistência mesmo de uma situação de efetiva cidadania civil, cuja espinha dorsal tem

sido, historicamente, a idéia de um tratamento igual perante a Lei.

Cerca de 91% dos entrevistados responderam que, no Brasil, a aplicação das leis é mais rigorosa para alguns do que para outros. Apenas 8% responderam que a aplicação se dá igualmente para todos e 1% não souberam ou não quiseram responder.

É certo que, quando fala em aplicação das leis, a população tem em mente não apenas a Justiça, mas também a Polícia. De todo modo, o que está em jogo é uma percepção de que as agências públicas encarregadas de zelar pelos direitos não o fazem de maneira equânime, o que significa afirmar, também, que existe uma parcela da população que não tem os seus direitos garantidos. Ora, o que cabe perquirir, então, é que parcela é esta, quais são os elementos discriminadores que operam em nossa sociedade.

Com relação a este aspecto, a pesquisa fez uma série de perguntas sobre qual seria o tratamento conferido

— agora especificamente — pela Justiça a pessoas diferenciadas por cor, sexo, e nível socioeconômico, mas que praticassem os mesmos crimes. As respostas foram inequívocas no sentido de evidenciar (Quadro III) que, na visão de mais de 90% da população, os pobres são tratados pela Justiça com maior rigor do que os ricos.

A cor vem em seguida como outro importante elemento discriminador, ainda que não na mesma intensidade das diferenças sociais. Assim, se 66,2% das pessoas responderam que os negros são tratados mais rigorosamente, uma parcela de 28,9% considerou que diferenças raciais não redundam em diferenças de tratamento pela Justiça, conforme demonstra o Quadro IV.

De toda a maneira, é interessante observar que apenas 1,3% dos respondentes afirmaram que os brancos poderiam ser desfavorecidos, o que é o mesmo que perceber que a quase



J.R. Ripper/ Imagens da Terra

**Despejo urbano**

totalidade da população não considerou esta uma alternativa plausível.

Finalmente, no que toca às distinções sexuais, diferentemente dos dois casos anteriores em que ricos e brancos são vistos como condições privilegiadas, a posição socialmente dominante dos homens não parece conferir a eles, na percepção da população, prerrogativas diante da Justiça. O que se vê no Quadro V é que a maioria das pessoas, 43,9%, declarou que a Justiça trata homens e mulheres igualmente. Uma percentagem dos entrevistados próxima a esta, 38,6%, contudo, disse serem os homens desfavorecidos. Somente 10,7% apontaram as mulheres como alvo de um tratamento mais rigoroso.

#### QUADRO III

**Se uma pessoa rica e uma pobre praticarem o mesmo crime, a Justiça:**

	%
Trata a pobre com maior rigor	93,8
Trata a rica com maior rigor	1,7
Trata as duas igualmente	3,6
NS/NR	0,9

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

#### QUADRO IV

**Se uma pessoa negra e uma branca praticarem o mesmo crime, a Justiça:**

	%
Trata a negra com maior rigor	66,2
Trata a branca com maior rigor	1,3
Trata as duas igualmente	28,9
NS/NR	3,6

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

#### QUADRO V

**Se um homem e uma mulher praticarem o mesmo crime, a Justiça:**

	%
Trata o homem com maior rigor	38,6
Trata a mulher com maior rigor	10,7
Trata os dois igualmente	43,9
NS/NR	6,8

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso específico da Justiça do Trabalho, cabe destacar que, muito embora, conforme se viu, seus níveis de confiança sejam predominantemente de médios a altos, 43,9% dos entrevistados por *Lei, Justiça e Cidadania*, como se lê no quadro VI, consideraram que os empregados são tratados com maior rigor, contra 24,3% que apontaram os patrões como os mais desfavorecidos e 22,0% que ressaltaram o tratamento igualitário. Esta visão tende a se modificar entre aqueles que tiveram algum contato; cai em termos percentuais a avaliação de que os empregados são desfavorecidos; sobe a de que são os patrões; e também, não na mesma escala, a de que é igualitário o tratamento dispensado pela Justiça do Trabalho. De fato, persiste minoritária mesmo para este ramo da Justiça, e é isso que deve ser acentuado, a percepção de que é equânime o tratamento dado às partes em litígio.

#### QUADRO VI

**Se um patrão e um empregado recorrerem à Justiça do Trabalho ela tratará (%):**

	Geral	Já teve algum contato*
O empregado com mais rigor	43,9	34,4
O patrão com mais rigor	24,3	31,2
Os dois igualmente	22,0	25,9
NS/NR	9,8	8,5

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

\*Refere-se a todos os que tiveram algum contato com a Justiça do Trabalho quer como autores de ações, quer réus ou testemunhas.

... "Suspeitos de pequenos delitos têm a inviolabilidade de sua imagem desrespeitada em festivais de sensacionalismo. Se é pobre e feio, é escrachado sem dó nem piedade no *Aqui Agora*. Se é bem situado socioeconomicamente, o suposto ladrão vira atração do *Fantástico*".

*Veja*, 26/6/1996

*Conhecer as visões da população sobre a Justiça é fundamental para compreender as relações que estabelece, ou deixa de estabelecer, com ela*

Finalizando, é preciso notar que mesmo a eficiência, um dos elementos centrais da legitimidade da Justiça, é posta em questão nas visões que predominam entre a população. Neste ponto, porém, a proximidade entre as Justiças do Trabalho e a Comum é maior do que nos anteriores, sendo a lentidão o problema majoritariamente acentuado para caracterizar como ambas funcionando mal. A diferença, como expressa o Quadro VII, está fundamentalmente na idéia de que, em termos relativos, é na Justiça do Trabalho que, na avaliação dos entrevistados, existem maiores possibilidades de pessoas comuns saírem vitoriosas.

#### QUADRO VII

**A Justiça no Brasil funciona (%):**

	Justiça do Trabalho	Justiça Comum
Mal porque é lenta	45	55
Mal porque é cara	3	7
Bem porque pessoas comuns têm grande possibilidade de ganhar	29	16
Bem porque é barata e rápida	5	4
NS/NR	18	18

Fonte: CPDOC/ISER. *Lei, Justiça e Cidadania*. 1996.

## POPULAÇÃO PRISIONAL

### SEXO

3,69% mulheres = 4.766  
96,31% homens = 124.403

### PRESOS/VAGAS

129.169 presos para  
59.954 vagas  
(2,15 presos por vaga)

### IDADE

68% têm menos de 30 anos

### SITUAÇÃO

SOCIOECONÔMICA  
95% são pobres e muito  
pobres  
85% não podem contratar  
advogado por falta de  
dinheiro

Fonte: Ministério da Justiça, Censo Penitenciário Nacional, 1994.

### CONCLUSÃO

Poucos termos têm tanta evidência, nos dias atuais, quanto o de cidadania. A idéia de cidadania opõe-se historicamente à de privilégio, e significa generalização dos direitos e, da mesma forma, democratização do acesso aos meios, como à Justiça, e de salvaguarda desses mesmos direitos. Ainda hoje, porém, é possível perceber que setores sociais significativos são destituídos de direitos e de recursos formais necessários à sua defesa, o que vale dizer que são excluídos da cidadania.

Como se viu, o que revelou a pesquisa *Lei, Justiça e Cidadania*, para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, foi uma situação que demanda, no mínimo, uma reflexão profunda. Não apenas a maior parte da população desconhece seus direitos básicos, como a grande maioria não reconhece, nos códigos e nas instâncias formais de garantia dos direitos e resolução de conflitos, recursos efetiva e equanimemente disponíveis.

Mais do que a Justiça, é a própria crença no sistema, é a legitimidade da

ordem democrática que, num quadro como este, é afetada. Reforçam-se, assim, mecanismos hierarquizantes, pessoais, informais, extras ou mesmo não legais de solução de problemas e decisão de disputas. Se a reversão desta tendência é necessária, ela não é, no entanto, simples, nem se esgota no aumento da oferta de serviços judiciários, por mais essencial que esta possa ser, como de fato é. Além de mudanças básicas nas posturas dos operadores do sistema legal, como juízes, promotores, defensores, advogados, oficiais de cartório e policiais, é preciso criar meios que possibilitem o reconhecimento e a apropriação de tais serviços pela população, o que inclui a adoção de políticas educacionais voltadas para a cidadania. Não há dúvida, também, de que mediadores importantes, como, por exemplo, lideranças religiosas, podem representar um papel fundamental neste processo.

**Mario Grynszpan** é antropólogo, pesquisador do CPDOC/FGV e professor do Departamento de História da UFF.

## NÃO FIQUE SÓ NESTA LEITURA!

Quem assina TEMPO E PRESENÇA não só apóia uma publicação que apresenta análises dos mais relevantes temas da vida nacional e internacional sob os mais variados pontos de vista, como também faz parte de uma comunidade de leitores que acreditam, se comprometem e lutam pela construção de uma realidade nova, democrática e plural. Não fique de fora! Apóie o trabalho de TEMPO E PRESENÇA e integre sua comunidade de leitores.

FAÇA AINDA HOJE SUA ASSINATURA ANUAL por apenas R\$18,00. Caso queira tornar-se assinante de apoio, envie-nos R\$ 25,00. Para o exterior: a assinatura custa US\$50,00. Remeta cheque nominal, recibo de vale postal ou recibo de depósito na conta Bradesco 15245-5 Agência 1745-0, para:

KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, a/c Setor de Distribuição  
Rua Santo Amaro, 129 Glória 22211-230 Rio de Janeiro RJ  
Tel. (021) 224-6713 Fax: (021) 221-3016

# O PODER JUDICIÁRIO E OS ENTRAVES À REFORMA AGRÁRIA

Juvelino Strozake

*A luta pela terra continua sendo de fundamental importância para a construção da verdadeira democracia no Brasil. Veja a opinião do Movimento dos Sem-Terra sobre a questão*

*Muita terra cercada para poucos explorarem  
A nação se acaba ali onde se acaba a cerca do latifúndio.  
Aqui, nas línguas da terra, entre as cercas, plantamos.  
Vigiados pela multidão de bois, e pelas armas da Nação.  
Então, na mesma fala dos relâmpagos, digo:  
essa é uma nação de bois.  
Aqui, entre arame e arame,  
nos corredores, empurrados pela força da cerca e pelas armas da Nação,  
formamos um ajuntamento de gente saqueada,  
marchamos sobre línguas de terra, entre cercas e arames,  
já não formamos uma Nação.  
Onde eles dizem Nação, dizemos classe,  
e aos que dizem posse, dizemos: NÃO!  
(Poema de um posseiro do norte do Tocantins, 1996).*

## REFORMA AGRÁRIA, O QUE É ISSO?

O assunto, por força da organização dos trabalhadores rurais, voltou à cena nacional e está presente nos principais meios de comunicação, e mais recentemente em telenovelas. Mas, o que realmente significa reforma agrá-

ria? O tema já foi dissecado por vários autores, há vários livros escritos, diversas propostas apresentadas. Vamos uma definição bastante simplificada: Reforma agrária significa uma mudança estrutural da propriedade da terra, não bastam apenas alguns assentamentos. Compreende também um novo conceito de vida para o trabalhador rural. A família que chega à nova terra precisa ter condições de fazer uma casinha, precisa de sementes para plantar e ter o que comer até as primeiras colheitas. Precisa de escola para os filhos, de energia elétrica, de financiamento de máquinas agrícolas, de assistência técnica e de veterinários.

A reforma pode até não prever a distribuição de terras, para isso basta criar condições de financiamento e assistência técnica para a criação de cooperativas onde os camponeses possam trabalhar em conjunto, tendo mais possibilidades de comprar máquinas, construir armazéns e garantir, em conjunto, um futuro melhor para a família. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no Brasil existem aproximadamente 4,8 milhões de famílias à espera de assentamento e dispostas a trabalhar na terra. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), existem 52 mil famílias de trabalhadores rurais sem-terra acampadas embaixo de lonas à espera imediata de assentamento.

## O PODER JUDICIÁRIO E A REFORMA AGRÁRIA

O Poder Judiciário tem por função a aplicação das leis elaboradas pelo Poder Legislativo. Prevalece na sociedade a idéia de que o Poder Judiciário é imparcial e de que todos somos iguais perante a Lei. No caso da reforma agrária, podemos afirmar que o Poder Judiciário não tem atuado de forma imparcial.

Antes de constatarmos tal atuação precisamos demonstrar que o Poder Executivo, representado pelo Presidente da República, tem os meios necessários para realizar o assentamento de todas as famílias de trabalhadores rurais sem-terra e transformar a situação de miséria em que vivem milhões de famílias brasileiras.

Ainda em termos de legislação temos a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que estabeleceu o procedimento contraditório para os processos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária.

Como podemos perceber, a desculpa de que não há lei para fazer a reforma agrária não procede. A Constituição Federal estabeleceu que o direito de propriedade privada, assegurado pelo Código Civil elaborado em 1916, está subordinado ao princípio do interesse coletivo, isto é, a terra produtiva, fértil e com condições de plantio ou criação de animais tem que produzir e gerar empregos. A terra que é usada só para especulação imobiliária (no Brasil, segundo o IBGE, temos aproximadamente 80 milhões de hectares de terras passíveis de desa-

propriedade) está disponível para uma efetiva reforma agrária, basta vontade política e aplicar a legislação.

### A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Sempre que o Poder Judiciário é chamado a se manifestar sobre problemas agrários percebemos que utiliza dois pesos e duas medidas.

Quando o assunto é desapropriação de terras para fins de assentamento, os representantes do Poder Judiciário (juízes e tribunais) apegam-se a "filigranas jurídicas", às vírgulas da legislação sempre no intuito de cassar o decreto desapropriatório expedido pelo Poder Executivo. Aqui fasse necessário citar o péssimo trabalho desenvolvido pelos burocratas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca) que de tantas falhas encontradas nos processos de desapropriação, chegam a levantar suspeita de corrupção. Após um breve levantamento da área a ser desapropriada, o Presidente da República expede um decreto considerando a área de interesse social para fins de reforma agrária. Com o decreto o Inca precisa entrar com uma ação de desapropriação que será contestada pelo latifundiário. As maiores falhas técnicas se encontram neste estágio.

O Poder Judiciário, por sua vez, apegado a mínimos detalhes jurídicos, em geral, cassa o decreto desapropriatório, o que obriga o Governo Federal a comprar a área pelo preço de mercado, pagando vultosas quantias aos fazendeiros.

Por outro lado, quando o Poder Judiciário é chamado a se manifestar sobre as ações de reintegração de posse porque os trabalhadores rurais cansaram de esperar pela boa vontade do Presidente e ocuparam o latifúndio improdutivo, os juízes, com raríssimas exceções, concedem a ordem de reintegração de posse em tempo recorde. Em se tratando de mandar a polícia utilizar cães e bombas de gás lacrimogêneo contra trabalhadores o Poder Judiciário é ágil e eficiente e não se apega à legislação.

Giane Carvalho/ Imagens da Terra



Trabalhador sem-terra preso em Amambai/MS, 1992

Presa junto com outros nove sem-terra, sob a acusação de formação de bando e quadrilha, Ivanete Tonin ficou seis meses trancada na delegacia de Dourados (MS). Sozinha em uma cela sem janela e com a lâmpada queimada, perdeu a noção do dia e da noite. Só depois de dois meses e meio, deixaram-na sair para ver a luz do sol. "Eu ouvia os gritos de pessoas sendo torturadas e sentia medo", recorda.

Fonte: Zero Hora, Porto Alegre/RS, 13/5/96, p.42

No caso das ocupações de terras, para que o juiz ordene a reintegração da posse, o fazendeiro precisa provar, entre outras coisas, que é possuidor da área ocupada. Não basta apenas apresentar uma cópia da Certidão de Propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis. A Lei exige a prova concreta da posse no imóvel (artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil). A Lei ainda exige que todos os ocupantes sejam plenamente identificados (artigo 282). A petição do advogado precisa informar o nome, profissão, endereço do marido e da mulher. Sem estes requisitos o juiz não pode decretar a reintegração de posse sem antes ouvir os ocupantes. E o pior é que todas as decisões são tomadas sem levar em consideração: "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Não é isso que ocorre.

É importante lembrar que o massacre de Corumbiara, onde foram mortos dez lavradores sem-terra, ocorreu porque o juiz da Comarca local decretou a ordem de reintegração de posse sem atender às normas legais.

Diante das muitas decisões judiciais que decretam o despejo na calada da noite, em finais de semana, em feriados e, em alguns casos, chegam ao absurdo de decretar a prisão preventiva nas ordens de reintegração de posse, podemos concluir que há juízes os quais atuam na questão agrária com espírito de classe. O Movimento dos Trabalhadores representa a insatisfação pelo atual sistema político-econômico que reserva aos pobres os viadutos e pontes como moradia, os restos de comida encontrados nas latas de lixo como alimento, a lei de mercado e transforma a sobrevivência em uma árdua luta cotidiana.

## LUTA AMPLA

Uma ocupação de terra significa bem mais do que uma simples luta pelo trabalho e pelo pão. Significa uma luta contra todo o sistema capitalista, hoje representado pelo neoliberalismo. Para chegar a esta conclusão não são necessários grandes estudos, basta confrontar a atuação lenta e ineficiente de juízes e tribunais em processos de desapropriação. Diga-se de passagem, os processos esperam longos anos nas gavetas, e, quando concluídos, invariavelmente, se decide pela cassação do decreto. Nos casos da fazenda Timboré no município de Andradina (SP), e da fazenda Ingá (PR), após as famílias estruturarem suas vidas, construíram casas e preparam planificações ocorreu a cassação.

Na área penal a atuação do Poder Judiciário é ainda mais danosa. Recentemente, janeiro deste ano, o juiz de Pirapozinho resolveu decretar a prisão de seis trabalhadores rurais integrantes do MST. Na decisão no recurso que os advogados impetraram no Tribunal de Justiça de São Paulo, os desembargadores deixaram clara a posição abertamente favorável aos ricos fazendeiros.

Citamos um trecho de recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo no caso da prisão dos campesinos do Pontal do Paranapanema (SP). Vejam os argumentos utilizados pelos desembargadores: "As sociedades civilizadas vivem em função de um ordenamento jurídico que estabelece e limita as ações de seus integrantes.

## REFORMA AGRÁRIA

A Constituição em seu artigo 184 diz: "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Parágrafo 1º. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

Parágrafo 2º. O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

Parágrafo 3º. Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

Parágrafo 4º. O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

Parágrafo 5º. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária."

Nele figura o preceito constitucional que garante o direito de propriedade. Admitir-se que terceiros passem a acometer o patrimônio alheio, a pretexto de questão social, será o esfacelamento de todo o ordenamento jurídico do país. Hoje invadem as propriedades rurais, à semelhança das famosas 'ligas campesinas' (sic) de triste memória. Amanhã poderão invadir indústrias, fábricas, estabelecimentos comerciais, assegurada a impunidade, a pretexto de 'problemas sociais'. Isso representaria o óbito do Estado e da sociedade juridicamente organizada. E isso o Poder Judiciário não pode admitir ou tolerar."

Vejam: A conclusão de que o Poder Judiciário defende os ricos e poderosos detentores do poder e da riqueza na nossa sociedade em detrimento da maioria da população não é nossa; eles próprios assumem tal posição.

Entendemos que o Poder Judiciário define sua atuação pelo espírito de classe, e somente conseguiremos mudá-lo com a transformação da sociedade.

Para quem pretender maior aprofundamento no assunto, poderá ler os seguintes livros:

*A Questão Agrária Hoje*. Coordenador: João Pedro Stedile e Frei Sérgio, Editora da Universidade, 2ª ed.

*A Luta pela Terra no Brasil*. João Pedro Stedile e Frei Sérgio, Editora Scrita.

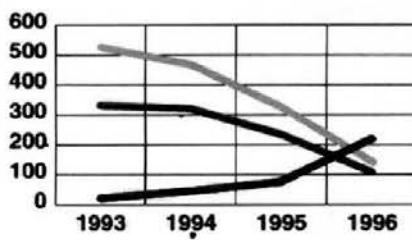
*A Reforma Agrária brasileira na virada do milênio*. José Gomes da Silva, uma edição da Associação Brasileira de Reforma Agrária.

*Os Pequenos possuirão a terra*. Terra para todos, semente de esperança por justiça e paz. CESE-CONIC, agosto de 1996.

Todos estes livros poderão ser solicitados à Rua Ministro Godoy, 1.484. Perdizes, CEP 05015-900 São Paulo/SP, com Sandra.

## A DEMORA DOS PROCESSOS DE REFORMA AGRÁRIA

Tempo de execução em dias



Fonte: Incra/Sistema Integrado de Controle Jurídico  
Folha de São Paulo 3/12/96

209 Número de decretos

129 Do decreto à imissão de posse

109 Do decreto ao ajuizamento da ação de imissão de posse

Juvelino Strozake é coordenador do Setor de Direitos Humanos do MST.

# DIREITOS HUMANOS: UM PROCESSO ABERTO

Marcia M. Miranda

*Alem da denúncia das violações dos Direitos Humanos são necessárias ações concretas para vencer as situações de injustiça em que elas se dão. Apresentamos, neste artigo, exemplos de quanto se pode fazer nesse campo de luta social*

**A**luta pelos Direitos Humanos (DHs) através da História é longa e confunde-se com as buscas da humanidade por condições reais de justiça e vida com dignidade. A reflexão e as formulações sobre os DHs têm sido determinadas pela prática, a partir de um determinado contexto e do ponto de vista de um grupo social sujeito que acumulou força e organização necessárias para garantir o reconhecimento dos direitos reivindicados. Conseqüentemente, caracteriza-se como um processo histórico aberto e inclusivo com a progressiva extensão da concepção de DHs.

## A ORIGEM DOS CENTROS DE DEFESA DOS DHS

Os grupos de Direitos Humanos começam a se organizar com essa denominação a partir dos anos de 1960, mais notadamente no final da década. Tinham como objetivo lutar contra a repressão política instaurada pela ditadura militar de 1964 (presos tor-

turados, exilados e desaparecidos políticos) e apoiar os empobrecidos que se organizavam para a conquista dos direitos essenciais à sobrevivência. Trata-se sobretudo da conquista dos direitos individuais contra o Estado totalitário.

Nessa época e na década seguinte foi marcante a atuação das igrejas cristãs: as organizações populares (sindicais e sociais) impedidas de se reunirem encontraram respaldo e reforço em espaços de setores eclesiás, sob a égide da Comissão Justiça e Paz e da Pastoral de Direitos Humanos. Aí salientou-se também a Ordem dos Advogados do Brasil. Lembremos as Campanhas pela Anistia, contra a Lei de Segurança Nacional, documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a criação da Coordenadoria Ecumênica de Serviço (Cese), o

apoio aos movimentos sindicais e às greves do ABC Paulista.

A partir dos anos de 1980, já sob o clima da abertura política, reforça-se a luta pelos DHs na perspectiva dos marginalizados da sociedade. Ao mesmo tempo em que se alarga o espaço político, aumenta a miséria e a violência, fruto do fortalecimento de um modelo econômico e social de exclusão. Cresce o clamor pelo direito à moradia, à terra, ao trabalho, à saúde, à educação. A violação crescente dos direitos coletivos, econômicos e sociais, exige um projeto de sociedade solidária.

Dessa fase em diante, com relativa autonomia ante as instituições, respondendo ao apelo da realidade pela construção da justiça, constituem-se as Comissões e os Centros de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH).



Cooperativa habitacional, Petrópolis/RJ

Arquivo da autora

## MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (MNDH)

Em 1982, realizou-se em Petrópolis/RJ, o primeiro de uma série de Encontros Nacionais de Direitos Humanos. Era o início do processo de criação do MNDH, atualmente articulado nacionalmente por oito regionais que englobam todos os estados brasileiros e formam uma rede de, aproximadamente, 380 entidades filiadas com dezenas outras atuando em parceria. Está em Brasília a sede de seu Secretariado Nacional, onde é reconhecido como de utilidade pública.

A articulação do MNDH propiciou algumas contribuições significativas para a conquista dos DHs:

- No nível da reflexão: marcou um avanço fundamental diante da visão liberal burguesa ao qualificar direitos humanos como direitos a partir dos pobres, hierarquizando os direitos em função da vida e dos meios de mantê-la com mínima dignidade, e assumindo como compromisso “servir à vida”.
- No nível da consciência: contribuiu para a formação de uma consciência pública e coletiva em prol dos Direitos Humanos incentivando a criação de inúmeros CDDH e contribuindo para a inclusão desse tema, sob vários enfoques e diferentes abordagens, no currículo das escolas do primeiro e segundo graus.
- No nível da prática: com o Serviço de Intercâmbio Nacional (SIN) difundiu iniciativas de comunicação alternativa entre as organizações populares, o que possibilitou o fortalecimento das reivindicações pela pressão coletiva sobre as autoridades responsáveis e aumentou a resistência pela solidariedade.

## DIREITOS CULTURAIS

Desde o início foi marcante a presença de mulheres, de negros e de representantes de diferentes igrejas cristãs nas lutas dos CDDH. Essa presença impôs uma discussão mais radical sobre os direitos culturais. Seriam esses secundários, depois da conquista dos direitos econômicos?

Na perspectiva de uma sociedade democrática, solidária e justa, a conquista dos direitos culturais de raças, de gênero e de opção por um caminho espiritual são estratégicos porque compõem a integralidade do ser humano. Mais do que conquistas exteriores, tais direitos devem ser continuamente cultivados e integrados no nosso modo de ser e ver a realidade.

Assim, ao analisar as suas práticas pedagógicas em função de seu objetivo, muito contribuíram os critérios de análise femininos e a percepção do modo distinto de interpretar o real que tem o povo mestiço. Ele não se deixa reduzir à racionalidade científica e à lógica cartesiana. Mais do que apoiar as lutas específicas das mulheres e dos negros, muitos CDDH integram o ponto de vista deles sobretudo no que se refere à educação e metodologia.

A partir dessa contribuição, um número crescente de grupos vem optando por uma concepção alternativa de formação mais holística, integral e integrada, privilegiando o processo dialógico com a construção coletiva do saber. Este integra metodologia com conteúdos, o que visa reforçar a autonomia e segurança interiores. Romper todo tipo de dependência é condição indispensável para a emergência do su-

jeito criativo de uma sociedade solidária (cf. Coleção Direitos Humanos 1 a 4, publicados pelo MNDH e relatórios de seminários/oficinas).

## CONSTRUINDO UMA IDENTIDADE: “PELA VIDA, CONTRA A VIOLENCIA”

Na medida em que as próprias vítimas das violações vão se organizando e ganhando força para a cobrança e realização de seus direitos, os CDDH são desafiados a um papel mais efetivo de assessoria, de formação e de retaguarda nas lutas. Nesse sentido são obrigados a se capacitarem política e tecnicamente com mais profissionalismo para melhor atingirem seus objetivos.

Por outro lado, já desde o 1º Encontro Nacional, a violência policial e a tortura dos presos comuns estiveram presentes nas discussões ganhando sempre mais centralidade. Em 1988, o 5º Encontro Nacional (Goiânia/GO) decidiu, ante o crescimento da violência como fato comum do cotidiano das grandes cidades, criar um banco de dados sobre Violência trabalhando-a na perspectiva da segurança pública. Quatro anos mais tarde em Brasília, no 7º Encontro Nacional, o MNDH definia seu eixo de ação: “pela vida, contra a violência”.

*A violação crescente dos direitos coletivos, econômicos e sociais, exige um projeto de sociedade solidária*



Grupo de adolescentes, região rural, Bonfim/RJ

Arquivo da autora



Arquivo da autora

Arte e teatro na defesa dos direitos humanos



Educar divertindo e divertir educando. Petrópolis/RJ

Arquivo da autora

Algumas conquistas concretas podem ser contabilizadas nessa área:

- O lançamento do primeiro documento nacional “Violência e Crime no Brasil Contemporâneo”, publicação analítica do Banco de Dados sobre Homicídios no Brasil.

- O Sistema de Proteção à Vítima e à Testemunha, administrado pelo Regional Nordeste, sob coordenação do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – Gajop, com financiamento do Estado de Pernambuco.
- As ações indenizatórias por responsabilidade civil do Estado em casos de violação dos Direitos Humanos nos estados do Amazonas, Tocantins, São Paulo e DF.
- O processo de dissolução da instituição de extermínio “Escuderia Le Coq” no Espírito Santo.

#### **O CDDH DE PETRÓPOLIS**

Atualmente, a assessoria jurídica, a luta pela moradia, e a formação para uma cidadania solidária continuam sendo uma constante em muitos CDDHs. Como exemplo, e porque temos vivenciado de modo mais próximo, narramos um pouco da experiência do CDDH de Petrópolis nessas áreas.

Desde a fundação do CDDH em 1979, a assessoria jurídica tem atuado no sentido de orientar a legalização de organizações populares como: associações de moradores, associações mantenedoras de creches, Movimento de Integração do Hanseniano – Morhan/Petrópolis, Associação Petropolitana Interdisciplinar de Aids – Api-Aids.

Em Petrópolis, como na maioria

*Na perspectiva de uma sociedade democrática, solidária e justa, a conquista dos direitos culturais de raças, de gênero e de opção por um caminho espiritual são estratégicos porque compõem a integralidade do ser humano*

das cidades brasileiras, existe um imenso déficit de moradia que atinge, sobretudo a população de baixa renda. Não há uma política habitacional que vise diminuir e eliminar esse déficit. Os periódicos deslizamentos das encostas em tempos de chuvas de verão aumentam tragicamente essa situação.

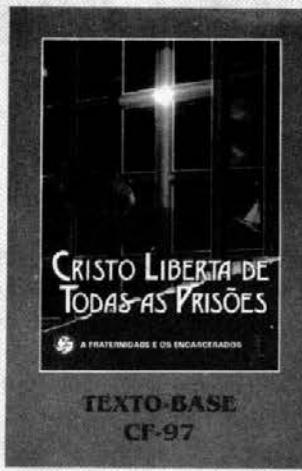
A partir dessa realidade organizaram-se os “sem-teto” com acompanhamento permanente do CDDH. Aconteceram ocupações depois de todo um cuidadoso processo de preparação. Algumas vitoriosas e já garantidas como: a “1º de maio”, um conjunto de casas da CEAB sem uso e em processo de deterioração na estrada para Teresópolis; a “Unidos Venceremos”, um terreno onde as casas foram construídas em mutirão; da mesma maneira, um terreno na Comunidade São João Batista, no bairro Bingen.

Outra iniciativa da luta pela moradia foram as Cooperativas Habitacionais, já tendo sido construídas 110 casas em diversas áreas de ocupação, com um apoio inicial de Caritas. Atualmente está em andamento uma primeira Cooperativa localizada, no bairro de Quintandinha. O terreno foi comprado com a ajuda de entidades de apoio e pelos próprios cooperados. As casas estão sendo construídos em mutirões nos fins de semana. O material de construção é comprado por

## CAMPANHA DA FRATERNIDADE 1997

Com o tema "A fraternidade e os encarcerados" e o lema "Cristo liberta de todas as prisões", a Igreja no Brasil se volta audaciosamente para uma das mais graves feridas da nossa sociedade: os problemas dos encarcerados e tudo quanto a eles está relacionado. Os encarcerados são símbolo, resultado e agentes de uma sociedade carregada de "prisões" e "cadeias".

*A fraternidade e os encarcerados: Cristo liberta de todas as prisões.* Texto-base/Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo. Editora Salesiana Dom Bosco, 1997 (Campanha da fraternidade).



atacado, diretamente dos produtores para a obtenção de preços reduzidos. Os custos são subsidiados por uma quantia inicial dada e cobertos por prestações mensais, proporcionais ao salário dos cooperados e por eles estipuladas. Uma segunda está organizando para o bairro de Carangola.

O "Arco-Íris da Alegria" é uma tentativa de fazer da formação uma atividade prazerosa usando recursos lúdicos para conteúdos de cunho social e político. O lema é "educar divertindo e divertir educando". Os educadores trabalham com encenações, música, desenho, colagens, sempre em interação com as várias dimensões dos participantes (corporal, emocional, intelectual e espiritual), buscando uma comunicação integral. O projeto é realizado por educadores e artistas, palhaços e bailarina. Assim apresentam-se em datas comemorativas, como o dia do indígena, da mulher, dos negros, dos Direitos Humanos, nas comunidades de periferia, nas escolas, nas ruas e nas praças, fazendo passar conteúdos que contribuem para a construção de uma cidadania solidária. Há dois anos acompanham dois grupos de adolescentes, um na comunidade rural Bonfim e outro ur-

*Não só os humanos são sujeitos de direitos, mas todos os seres criados, as águas, as pedras, as paisagens, as plantas, os animais, pois formam conosco a comunidade planetária e dos viventes*

bano, na sede do CDDH. Estes grupos se organizaram em torno de encenações e do aprendizado do violão, tudo numa perspectiva de construção da cidadania, até mesmo na produção de renda por cooperativas.

### DESAFIOS QUE SE IMPÕEM PARA O FUTURO

A definição de um eixo de lutas por parte do MNDH significou importante tentativa de concentrar e articular forças. No entanto a consolidação crescente do projeto neoliberal causa o alargamento progressivo de miserabilização da vida e de exclusão do mercado de trabalho. O fenômeno da exclusão de imensos contingentes da população apresenta uma questão ética

de base: Como garantir o direito à vida mínima a todos esses considerados zeros econômicos que nem sequer são computados no exército de reserva do processo produtivo?

Mais e mais cresce a consciência de que o mesmo sistema que produz marginalizados e excluídos explora os países e depreda a Terra. Seus recursos se fazem cada vez mais escassos, seu equilíbrio físico-químico já se encontra comprometido, a biosfera se encontra ameaçada por a toda sorte de poluição. A Terra grita junto com os pobres, todos vítimas de um tipo de desenvolvimento, hoje imposto ao mundo. Este desrespeita a alteridade dos seres e trata o planeta apenas como um reservatório de recursos a serem explorados, ao invés de entender a Terra como a Grande Mãe que tudo gera e acolhe. Importa resgatar a dignidade da Terra.

A centralidade da Terra é de tal ordem que ela obriga a recolocar a questão dos direitos. Não só os humanos são sujeitos de direitos, mas todos os seres criados, as águas, as pedras, as paisagens, as plantas, os animais, pois formam conosco a comunidade planetária dos viventes. Como viverão as gerações futuras sem impacto generacional que lhes garanta "uma grande casa comum"?

O MNDH e os CDDH estão desafiados a dar mais um passo para o alargamento da compreensão dos direitos superando o seu latente antropocentrismo e procurando dar respostas concretas ao clamor que vem da Terra e de seus filhos e filhas excluídos. Somente dessa forma seremos fiéis àquela aliança que Deus estabeleceu, após a devastação do dilúvio, com todos os viventes, representada pelo arco-íris, aliança de vida, de comunhão universal e de integridade de todo o criado.

---

**Marcia M. Miranda** é educadora popular, co-fundadora do CDDH/Petrópolis e do MNDH e integrante de Teologia e Assessoria Orgânica (TAO).

# A ÓTICA DO MAIS FRACO: PASTORAL CARCERÁRIA E PODER JUDICIÁRIO

R. Francisco Reardon

*Em contato e no trabalho diário com os presos nas penitenciárias e nos distritos policiais se percebe que, depois de Deus (porque sem ele não dá para agüentar a cadeia), os presos centralizam toda a sua expectativa, com muita ânsia, na figura do juiz humano e no que ele vai fazer com os seus processos, requerimentos e vidas*

**O**s presos têm Deus como amigo solidário e misericordioso. Poucos o têm como aquele juiz severo e rígido que o Cristianismo tanto ensinou no passado. A experiência e sabedoria dos presos afirma que Deus — Pai e Mãe, Criador e Salvador de todos — não pode ser como aquele outro juiz, também central e crucial para a sua situação e vida. O juiz humano, na experiência dos presos, é injusto, omisso, vingativo e severo. E, acima de tudo, temido, por ser o detentor da chave de sua liberdade.

**Injusto e omisso.** O que os condenados sofrem dentro das nossas cadeias extrapola em muito a sentença ou castigo imposto pela justiça. O que os detidos sofrem aguardando o desfecho final de seus julgamentos é imaginável por quem não lida com cadeias e presos (a maioria, por sinal).

A pena de reclusão deveria recuperar quem praticou crimes ou delitos e devolver esse indivíduo *bem* para

a sociedade que ele feriu. No entanto, o homem (a mulher) preso é sujeito a todo o tipo de arbitrariedade, violência e corrupção dentro das cadeias e prisões por parte de agentes do Estado (funcionários do sistema) e por outros presos. Além de disso corre o risco de contrair várias doenças fatais lá dentro sem nenhuma perspectiva de assistência médica minimamente humana. O resultado final é um sofrimento muito maior que o crime cometido “merece” e uma revolta interior generalizada contra exatamente essa sociedade que diz querer recuperá-los.

**Pior do que antes.** O último estado do preso quando ele sair é pior do que quando entrou para cumprir pena. Todos nós perdemos com isso. O preso assume a sua culpa e quer “pagar o que ele deve”. Mas não aceita pagar mais do que deve, especialmente quando vê que há muitos outros (“colarinhos brancos”) que praticaram/praticam crimes muito piores para a Nação do que os crimes por ele praticados. Tanto em patrimônio roubado-furtado-desviado, quanto em vidas destruídas direta e indiretamente por falta de serviços básicos (recursos desviados ou evaporados em qualquer um de dezenas de escândalos financeiros), os “colarinhos brancos” ganham dos presos. E, nunca ou quase nunca se pega ladrão ou matador de colarinho branco. Para quem está preso em nossas penitenciárias e cadeias, isso é injusto...

**Impunível.** O problema é que, ainda, para a maioria aqui do lado de fora, o comportamento anti-ético e crimino-

so na gestão da coisa pública, bem como a violência policial, é normal... e impunível. Por isso se usa preso como “bode expiatório”. Para o caso dos grandes ladrões, não há vontade de os prender ou condenar. Esse tipo de constatação é constante na conversa com os presos e até está na boca do povão na rua. Como se dissesse acima, não negam cumprir a pena... só que não aceitam pagar pelos crimes de todos os demais que deveriam também estar presos, mas que a sociedade de nossa não quer prender.

**Dois pesos: duas medidas.** Essa é talvez a maior injustiça e omissão sentida e contestada em geral pelos presos. Porque eles percebem que a Justiça brasileira favorece os que têm... só condena os pobres e nunca os ricos, como afere o texto-base da Campanha da Fraternidade de 1997 (cujo tema é justamente sobre os presos e prisões: “As deficiências do Poder Judiciário põem em risco o processo democrático do País. Em nossos dias, vem perdendo a sua credibilidade. A impunidade tornou-se muito frequente no Brasil. Há graves vícios no aparelho judicial e o povo está inclinado a ver que quem decide sobre a culpa ou não de indiciados é o poder aquisitivo.”

**Mais injustiça e omissão.** Os presos sentem-se muito lesados, com razão, em seu direito básico de serem tratados como seres humanos pelo sistema prisional, seja nas carceragens dos distritos policiais seja nas penitenciárias. Há casos de perseguição e até de castigos arrumados por alguns guardas. Não é sempre e nem em todo o

caso, mas quem visita presos nas celas de castigo por infrações disciplinares sabe que os presos que cometem faltas disciplinares já "sujaram a sua ficha" (prontuário de comportamento prisional) e que não vão conseguir a progressão de regime ou seu benefício legal, além de perderem todos os dias ganhos pela "remissão de pena" (três dias de trabalho são convertidos em um dia abatido da pena).

Os presos que realmente cometem infração disciplinar aceitam a cela disciplinar e a perda de seus benefícios como consequência. O que os presos não aceitam são perseguições e castigos arrumados por guardas contra eles, com o exato objetivo de prejudicar o preso em sua reconquista gradativa de liberdade. Os juízes leem e levam em conta os relatórios que o presídio manda para instruir pedidos feitos pelos presos para progressão de regime etc. Uma ficha suja impossibilita a concessão do benefício e também anula todos os dias trabalhados e o consequente direito à remissão de pena.

Alertados pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs) sobre alguns dos castigos serem arrumações ou retaliações dos guardas sobre os presos, juízes ainda se baseiam em relatórios tendenciosos (castigos arrumados), simplesmente porque não conhecem cadeia, guardas ou presos. E não os conhecem, porque não visitam ou fiscalizam as cadeias. Para os presos (e para as ONGs) isso é injustiça e omissão. Além do mais, inexiste ainda na maioria dos presídios brasileiros o direito do acusado de infração disciplinar à defesa técnica. Quase que sempre, é a palavra do funcionário contra a palavra do preso. Quem é que vai ter razão? É sempre o guarda ou policial, mesmo estando errado, porque o preso é preso e, por isso só, é sempre errado, mesmo quando está com a razão.

**E quando o preso é doente.** Será que o Estado toma conta dele direitinho? Nada disso. Os presos nos DP's são obrigados a fazer barulho ou rebelião



J.R. Ripper/ Imagens da Terra

Presos na delegacia de Vila Isabel, Rio de Janeiro

O preso Marcelo Medeiros Custódio, de 25 anos, foi condenado por furto, em 23 de fevereiro de 1995, a um ano de prisão, com direito a *sursis*. Ficou em liberdade por oito dias. Preso para averiguações, foi recolhido novamente à prisão. A Vara das Execuções não havia informado à Polinter sobre o *sursis* e ele acabou por cumprir toda a sua pena em regime fechado dentro de uma das celas da 14ª (Leblon). A pena de Marcelo acabou em 23 de fevereiro passado, mas até hoje o seu alvará de soltura não chegou.

Fonte: O Globo, 8/4/96, Rio de Janeiro.

a fim de forçar a polícia a levar o colega doente ao hospital ou pronto-socorro para alguma mínima assistência médica. Nas penitenciárias é igual ou pior ainda. Médicos há, oficialmente. E alguns até trabalham tentando aliviar a dor humana nas prisões. A maioria não trabalha. Quando um preso é encaminhado, por ordem médica, a um hospital público (porque a prisão não tem condições de atendê-lo adequadamente) é a polícia militar que costuma fazer a maior "cera" para não ter que fornecer a escolta do preso e do funcionário do presídio ao hospital na ambulância da cadeia. Chegam atrasados de propósito no dia em que um preso tem uma cirurgia

marcada num hospital. Levam-no fora do horário, não o deixam descer da viatura, e ainda resmungam que não são babá de preso. Com os próprios olhos temos visto muitos presos piorarem de saúde e até morrerem, porque nunca conseguiram ser levados ao hospital público, simplesmente porque a polícia recusa fornecer escolta. Nenhum juiz ou secretário de estado tem sido capaz de resolver esse grave problema que já dura mais de vinte anos. É claro que os presos ficam revoltados, e com toda a razão. O Estado é delinqüente e omissivo na maneira como trata ou, melhor, maltrata os presos. Os familiares de presos doentes, as ONGs e diversas comissões

tentam sensibilizar os juízes sobre o mau atendimento médico... mas pouco ou nada muda na situação.

Nem o indulto de misericórdia sai em tempo... Presos doentes de aids em fase terminal podem, por lei, receber um indulto de misericórdia e serem soltos a fim de passar os últimos dias com a família e morrer com dignidade humana. Mas, nem isso acontece. É tão demorado o processo de requerer e depois receber o indulto, que 90% a 95% dos aidéticos acabam morrendo na cadeia, longe das famílias e são colocados em enormes sacos de lixo e são levados ao Instituto Médico Legal para autópsia. É outro motivo forte para a revolta e o sentimento de injustiça dos presos. E eles têm razão.

**Espancamentos e tortura.** Os juízes sabem que a polícia, carcereiros e guardas costumam bater nos presos, machucando-os até gravemente às vezes. Morte por espancamento também acontece de vez em quando. Queixas de maus tratos e de espancamento vêm sempre à mesa do juiz. Este, por falta de recursos e também de perspicácia e criatividade, manda uma cópia da denúncia ao próprio delegado do distrito policial ou ao diretor geral da penitenciária onde teria ocorrido a tortura, solicitando que o próprio investigue e mande relatório depois ao juiz. O diretor geral ou o delegado vai achar "alguma coisa" ou concluir contra os seus carcereiros ou guardas penitenciários? É claro que não.

**Represálias.** Imaginem-se as represálias contra o preso já torturado, depois que o delegado fizer o seu relatório oficial respondendo ao juiz, dizendo que o preso simplesmente "caiu na escada"! Espancamento e tortura são usados diariamente pela polícia para arrancar "confissões" dos suspeitos detidos. Todo o mundo Brasil sabe que a polícia tortura os detentos. Por isso, é erro primário o juiz fazer xerox de denúncia de espancamento ou

## TUBERCULOSE NAS PRISÕES

Frequente nas prisões do passado, havia sido bem controlada. Agora, com a superlotação carcerária e a falta de conservação e manutenção dos prédios, a tuberculose volta a vitimar presas e presos.

Na falta de estatísticas de âmbito nacional, podemos avaliar a situação a partir dos dados de 1995 do estado de São Paulo, onde há maior quantidade de presidiários:

**NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presos com o bacilo da tuberculose**  
Homens: 44.232 (80%)  
Mulheres: 1.539 (90%)  
Total: 45.771

### Prospectiva:

5% dos que têm o bacilo ficarão doentes com tuberculose, dentro de 3 a 5 anos  
Homens: 2.212  
Mulheres: 77  
Total: 2.289  
Ficarão doentes com tuberculose após 5 anos outros 2.289, na mesma proporção.

### Leitos para presos doentes (inclusive tuberculosos)

Disponíveis: 320  
Necessários: 1.120 (considerando também os presos nos distritos policiais e cadeias públicas)  
Déficit: 800

Fonte: Departamento de Saúde/SAP-COESPE, 15/12/95

de tortura (ou pior) e enviar aos próprios algozes para averiguação, assim entregando numa bandeja o preso, ou a família, ou a ONG que teve a coragem e o espírito cívico e democrático de não aceitar a brutalidade oficial do Estado contra o seu povo.

**Conselho da Comunidade: Judiciário não se esforça.** Cada comarca que tiver presos, deverá também ter um Conselho da Comunidade — membros representantes da sociedade local — que ajude na questão prisional. Mesmo as capitais com maior concentra-

ção de presos deveriam possuir tal conselho. Mas a enorme maioria de comarcas brasileiras com presos ainda não tem o seu Conselho da Comunidade, apesar de haver cidadãos interessados em colaborar na questão prisional. É o juiz da execução que deve instituir tal conselho. E não o faz com as mais diversas desculpas.

**Discurso oficial e cruel realidade.** A justiça humana é mesmo muito, muito falha. O discurso do Judiciário é bom, mas a prática tende a abrir mais o fosso entre as camadas sociais. Devem o juiz da execução e o Ministério Público visitar as cadeias mensalmente, para verificar a condição do presídio e o tratamento dado aos presos. De maneira geral, não cumprem o que a Lei manda e as condições físicas das instalações e o tratamento dado aos presos piora e piora, por causa de sua gritante ausência. A prática de não visitar as nossas cadeias mensalmente, criou e perpetua condições para todo o tipo de violação e violência contra a integridade física e moral dos presos, concidadãos nossos.

Por isso, os presos têm a Justiça dos homens, o nosso Judiciário, como injusto, omisso, vingativo e severo. Quem com eles trabalha e igualmente sofre a discriminação e preconceitos da sociedade e de nossas instituições contra os encarcerados só pode dar-lhes razão em muitos pontos. O nosso Judiciário é essencial à democracia nascente... e ele precisa se atualizar e deixar novos ventos arejarem a aplicação da Lei, levando em conta a nova conjuntura social e estrutural, anti-ética, que já exclui a maior parte do nosso povo, antes mesmo do nascimento. Porque a Justiça e o Direito são para a vida do povo, não para maior exclusão, miséria e morte. A alternativa é ser cúmplice do terrorismo do Estado e do nazi-fascismo e de suas denominações "neo".

**Pe. R. Francisco Reardon, O.M.I., coordenador nacional da Pastoral Carcerária da CNBB.**

# NA REPÚBLICA DE FERNANDO SEGUNDO

## DEZ ANOS DE CONQUISTAS E LUTAS NO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO

Jorge Atilio Silva Iulianelli

**N**o processo de construção da Barragem de Itaparica não houve nenhuma consulta à população local e, por isso, foi muito importante a alternativa de organização, resistência e luta promovida pelo Pólo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco. Desde o princípio o planejamento da instalação da Barragem de Itaparica, coordenado pela Companhia Hidrelétrica de São Francisco (Chesf), não incluía os campões. Formado por dez sindicatos de trabalhadores rurais, o Pólo intensificou um processo de organização das famílias atingidas com uma forte solidariedade dos demais trabalhadores rurais da região. Vale lembrar a poesia de Fulgêncio, uma das lideranças do Pólo, que nos apresenta o espírito de espanto existente durante a construção da Barragem:

*Quando isso iniciou  
Muita gente duvidava  
E que as águas da barragem  
Lá em cima não chegava  
Desmanchar o que Deus fez  
Muitos não acreditava*

O planejamento do governo federal, implantado pela Chesf, foi surpreendido pela atuação do Pólo. A população da região já era ciente das consequências da construção de barragens. Paulo Afonso, Sobradinho e Moxotó eram exemplos vivos do descaso governamental pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais: a eles couberam indenizações irrisórias ou reassentamentos inadequados. A reação promovida pelo Pólo foi inédita. O grande marco dessa luta foi a ocupação do canteiro de obras da Chesf em 1986. Como resultado da mobilização



Arquivo do Pólo Sindical

e pressão dos trabalhadores rurais foi conquistado um acordo, assinado pela Chesf, em nome do governo federal, avalizado pelo Banco Mundial (Bird) e com a participação da Codevasf. Por meio desse acordo a Chesf obrigou-se a assentar 6.000 famílias e irrigar 20.000 hectares.

Ao longo destes dez anos, no entanto, apenas 8.000 hectares foram colocados em operação, ou seja, trata-se de 40% do que o acordo afirmava. Contudo, esses mesmos projetos em operação encontram-se em situação de precariedade, pois falta drenagem e definições da área de sequeiro, implicando em prejuízo à atividade agrícola dos trabalhadores e trabalhadoras reassentados. Além disso, a assistência técnica rural, outro compromisso conquistado pela luta do Pólo, estabelecido por meio de convênios, para possibilitar aos agricultores a plena utilização da tecnologia sofisticada, implantada pela Chesf, ainda não está sendo suficiente.

A atual etapa da luta do Pólo está sendo a da reversão desse quadro. Aos trabalhadores rurais da região interessa o cumprimento do acordo de 1986, antes que a *República de Fernando Segundo* rasgue-o por meio de alguma privatização do sistema Chesf.

Para reverter esse quadro está sendo organizado um conjunto de lutas em função da capacitação dos agricultores no campo da tecnologia agropecuária, tecnologia de comercialização, administração de sociedades agrícolas com fins econômicos e crédito rural. É isso que o Pólo vem comemorar após dez anos da ocupação e do acordo; é isso que os trabalhadores pretendem, fazendo memória subversiva: subverter o não-cumprimento de um acordo inédito que beneficia milhares de famílias nordestinas.

Vão aqui as reivindicações do Pólo no convite à Concentração dos Dez Anos, que aconteceu em 7 de dezembro, em Petrolândia:

- Conclusão das obras do reassentamento
- Viabilidade da produção e comercialização
- Crédito especial
- Preservação e manutenção do Rio São Francisco
- Desenvolvimento regional a partir da pequena produção, com distribuição de renda e bem-estar social.

**Jorge Atilio Iulianelli** é filósofo, integrante de KOINONIA e acompanha as atividades do Pólo Sindical.

# ORAÇÃO

*Hoje vou escrever sobre a arte de rezar. Dirão que esse não é tópico que devesse ser tratado por um terapeuta. Rezas e orações são coisas de padres, pastores e gurus religiosos, a serem ensinadas em igrejas, mosteiros e terreiros. Acontece que eu sei que o que as pessoas desejam, ao procurar a terapia, é reprender a esquecida arte de rezar. Claro que elas não sabem disso. Falam sobre outras coisas, dez mil coisas. Não sabem que a alma deseja uma só coisa, cujo nome esquecemos. Como disse T.S. Eliot, temos conhecimento das palavras e ignorância da Palavra. Todo o nosso conhecimento nos leva para mais perto da nossa ignorância, e toda a nossa ignorância nos leva para mais perto da morte. A terapia é a busca desse nome esquecido. E quando ele é lembrado e é pronunciado com toda a paixão do corpo e da alma, a esse ato se dá o nome de poesia. A esse ato se pode dar também o nome de oração.*

*Por detrás da nossa tagarelice (falamos e escutamos pouco) está escondido o desejo de orar. Muitas palavras são ditas porque ainda não encontramos a única palavra que importa. Eu gostaria de demonstrar isso — e a demonstração começa com um passeio. Para começar, abra bem os olhos! Veja como este mundo é luminoso e belo! Tão bonito que Nietzsche até mesmo lhe compôs um poema. Olhei para este mundo — e era como se uma maçã redonda se oferecesse à minha mão, madura dourada maçã de pele de veludo fresco... Como se mãos delicadas me trouxessem um santuário aberto para o deleite de olhos tímidos e adorantes: assim este mundo hoje a mim se ofereceu...*

*Tudo está bem. Tudo está em ordem. Nada impede o deleite dessa dádiva. Ninguém doente. Nenhuma privação econômica terrível. E há mesmo o gostar das pessoas com quem se vive, sem o que a vida teria um gosto amargo.*

*Mas isso não é tudo. Além das necessidades vitais básicas a alma precisa de beleza. E a beleza — o*

*mundo a serve por atacado. Está em todos os lugares, na lua, na rua, nas constelações, nas estações, no mar, no ar, nos rios, nas cachoeiras, na chuva, no cheiro das ervas, na luz que cintila na água crespa das lagoas, nos jardins, nos rostos, nas vozes, nos gestos.*

*Além da beleza estão os prazeres que moram nos olhos, nos ouvidos, no nariz, na boca, na pele. Como no último dia da criação temos de concordar com o Criador: olhando para o que tinha sido feito, viu que tudo era muito bom.*

*E, no entanto, sem que haja qualquer explicação para esse fato, tendo todas as coisas, a alma continua vazia. Álvaro de Campos colocou esse sentimento num poema: Dá-me lírios, lírios, e rosas também. Crisântemos, dália, violetas e os girassóis acima de todas as flores. Mas por mais rosas e lírios que me dêis, eu nunca acharei que a vida é bastante. Faltar-me-á sempre qualquer coisa. Minha dor é inútil como uma gaiola numa terra onde não há aves. E minha dor é silenciosa e triste como a parte da praia onde o mar não chega.*

*Como se uma nuvem cinzenta de tristeza-tédio cobrisse todas as coisas. A vida pesa. Caminha-se com dificuldade. O corpo se arrasta. As pessoas procuram a terapia alegando faltar um lírio aqui, uma rosa ali, um crisântemo acolá. Buscam, nessas coisas, a única coisa que importa: a alegria. Acontece que as fontes da alegria não são encontradas no mundo de fora. É inútil que me sejam dadas todas as flores do mundo: as fontes da alegria se encontram no mundo de dentro.*

*O mundo de dentro: as pessoas religiosas lhe dão o nome de alma. O que é alma? Alma são as paisagens que existem dentro do nosso corpo. Nossa corpo é uma fronteira entre as paisagens de fora e as paisagens de dentro. E elas são diferentes. "O homem tem dois olhos", disse o místico medieval Ângelus Silêsius. "Com um ele vê as coisas que passam, no*



Flor Maria

*tempo. Com o outro ele vê o que é eterno e divino.” Em algum lugar escondido das paisagens da alma se encontram as fontes da alegria — perdidas. Perdidas as fontes da alegria as paisagens da alma se apagam, o corpo fica como uma casa vazia, vai-se a alegria. E as paisagens de fora ficam feias (a despeito de serem belas).*

*O mundo de fora é um mercado onde pássaros engaiolados são vendidos e comprados. As pessoas pensam que, se comprarem o pássaro certo, terão alegria. Mas pássaros engaiolados, por mais belos que sejam, não podem dar alegria. Na alma não há gaiolas.*

*A alegria é um pássaro que só vem quando quer. Ele é livre. O máximo que podemos fazer é quebrar todas as gaiolas e cantar uma canção de amor, na esperança de que ela nos ouça. Oração é o nome que se dá a esta canção para invocar a alegria.*

*Muitas orações são produtos da insensatez das pessoas. Acham que o universo estaria melhor se Deus ouvisse os seus conselhos. Pedem que Deus lhes dê pássaros engaiolados, muitos pássaros. Nisso protestantes e católicos são iguais. Tagarelam. E nem se dão o trabalho de ouvir. Não sabem que a oração é só um gemido. “Suspiro da criatura oprimida”: haverá definição mais bonita? São palavras de Marx. Suspiro: gemido sem palavras que espera ouvir a música divina, a música que, se ouvida, nos traria a alegria.*

*Gosto de ler orações. Orações e poemas são a mesma coisa: palavras que se pronunciam a partir do silêncio, pedindo que o silêncio nos fale. A se acreditar em Ricardo Reis é no silêncio que existe no intervalo das palavras que se ouve a voz de “um Ser qualquer alheio a nós” que nos fala. O nome do Ser? Não importa. Todos os nomes são metáforas para o Grande Mistério inominável que nos envolve. Gosto de ler orações porque elas dizem as palavras que eu gostaria de ter dito mas não consegui. As orações podem música no meu silêncio.*

# ESTABILIZAÇÃO NÃO RESOLVE CRISE SOCIAL

*Economista chileno diz que distribuição de renda na América Latina estagnou ou piorou e o PIB per capita só cresceu 0,5%*

Há várias semelhanças entre os planos econômicos implantados na América Latina nos últimos anos. Foram registrados avanços. Porém, ainda existem graves problemas sociais. A velha história de que é preciso esperar o bolo crescer para começar a distribuir não convence mais. A análise é de um dos maiores especialistas da conjuntura latino-americana, o economista chileno Pedro Sainz, chefe do Centro de Projeções Econômicas e da Divisão de Estatísticas da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal), da Organização das Nações Unidas (ONU).

“Estamos preocupados com os números que temos apurado. Mostram que a distribuição de renda no bloco latino-americano está estagnada ou piorou. A evolução do PIB *per capita* nos últimos cinco anos cresceu somente 0,5%”, afirma Pedro Sainz, 56 anos e 30 de Cepal. Ele veio ao Brasil, como principal convidado do I Ciclo de Palestras sobre a América Latina nos Anos 1990, no auditório do Banco Na-

cional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes), promovido pela Cepal no Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pelo Conselho de Economistas do Rio.

O economista se mostra bastante habituado com o Brasil e com as características próprias dos países do bloco latino. “As viagens que faço, por conta do trabalho, me permitem um acompanhamento próximo das mudanças ocorridas nos últimos anos.” Pedro Sainz conhece de perto e admira o presidente Fernando Henrique Cardoso, do tempo em que trabalhou no Chile, quando estava exilado.

**Crescimento.** O presidente sociólogo, com certeza, aprovaria boa parte do discurso social do economista chileno, com pós-graduação pela Universidade de Oslo (Noruega). Ele estudou com o professor Ragnar Frish, primeiro Prêmio Nobel de Economia. Mas certamente não ficaria satisfeito em ouvir o tom cético e preocupado da análise econômico-social feita por Pedro Sainz. “O Brasil começou um pouco mais tarde seu programa de estabilização da economia. Já conquistou vitórias importantes na primeira fase, atacando a inflação e recuperando o fôlego. Mas é preciso ingressar logo na segunda fase, a mais consistente. Não vejo o país crescer.”

Pedro Sainz cita alguns pontos

que poderiam ser os principais alvos: estabelecer como prioridade um processo de investimentos de longo prazo, buscar o equilíbrio da balança de pagamentos e fazer que os bancos sejam cada vez mais profissionais e seguros. “A grande vantagem comparativa do Brasil, nesse sentido, é que a crise bancária não veio junto com o problema na balança de pagamentos como foi o caso do México ou da Venezuela.

## DÍVIDA EXTERNA QUITADA

De acordo com os Bispos do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), os países da região já quitaram sua dívida externa se se levar em conta os altos custos da amortização dos juros. Segundo estimativas do Banco Mundial, a dívida externa dos países da região está em 587,606 bilhões de dólares. Entretanto, segundo os Bispos, “com todos os juros que os países latino-americanos já pagaram, a dívida externa já está quitada”. O pronunciamento foi feito durante a realização da reunião de avaliação do andamento do Plano Global do CELAM na Aurora do 3º Milênio.

Fonte: *Diocese em Foco*, 30(200), nov. 1996. Tubarão, SC 1996. Órgão Oficial da Diocese de Tubarão.

O economista não se mostra muito entusiasmado pelos programas econômicos baseados em âncoras cambiais adotados por vários países do continente, como o Brasil, a Argentina e o México. "Cada um tem seus trunfos. Mas os governantes e os outros desses planos precisam entender que as mudanças não acontecem da noite para o dia, que o processo de crescimento consistente não surge de forma automática. Não existem passes de mágica", adverte.

**Automação.** O representante da Cepal cita o caso de seu país, o Chile. Durante 10 a 15 anos foram estabelecidas prioridades, criadas condições para que um clima de parceria surgesse entre o Estado, o capital privado nacional e internacional. "Esse é um processo que exige acompanhamento permanente de todos os lados envolvidos", lembrou.

Mostra, porém, que é preciso separar o joio do trigo. Mesmo o Chile, considerado um exemplo para o continente, padece agora de um impasse: quando a economia cresce um pouco, não consegue criar novos empregos.

Pedro Sainz não está otimista. Prevê um cenário sombrio para uma massa enorme de brasileiros, argentinos, mexicanos. "As estatísticas deixam claro que o topo da pirâmide social praticamente não sofreu nada. Mas os trabalhadores

## CONCENTRAÇÃO DE RENDA NO BRASIL

Os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), mostram, que a concentração de renda diminui ligeiramente entre 1993 e 1995. Segundo a Pnad, os 10% mais ricos dos brasileiros concentram hoje 48,2% dos rendimentos do trabalho, contra 49,8% em 1993. Já os 10% mais pobres, que na última pesquisa tinham 0,7% da renda, detêm atualmente 1,1% do total, o nível mais alto dos últimos dez anos. Mas apesar de apresentarem algumas melhorias na vida dos brasileiros, não revelam a injusta distribuição de renda e o descaso do governo com a área social.

Fonte: *Rede* - Boletim dos Cristãos de Classes Médias, ano IV, novembro/96, Nº 47.

*Não adianta lutar apenas por quantidade de investimentos. Devemos lutar também pela qualidade desses recursos*

que formam a base e o meio da pirâmide não melhoraram nada. Pelo contrário. Estão pagando a conta."

**Qualidade.** E como sair desse dilema? Sainz bate na tecla de que o Estado deve se encarregar de suas funções básicas, como educação, saneamento e saúde. "Sem educação não vamos a lugar algum." Mostra que os números não são todos pessimistas: os índices de mortalidade infantil caíram e expectativa de vida melhorou, principalmente por conta dos avanços tecnológicos. Mas ainda há muito a ser feito. "Não adianta lutar apenas por quantidade de investimen-

tos. Devemos lutar também pela qualidade desses recursos."

E para jogar um pouco mais de lenha na fogueira, o chileno não concorda que a privatização deve ser encarada como uma verdadeira panacéia para todos os males. "Em tese, é uma ótima maneira de reduzir o tamanho do Estado e conquistar investimentos. Mas tudo deve ser visto caso a caso", explica. Ele cita o caso do Chile, que não privatizou a empresa produtora de cobre, uma das principais do país. "Chegamos à conclusão de que a geração de recursos hoje não compensaria a privatização. Esta conta está ligada à rentabilidade futura." Ninguém arrisque interpretar isso como uma resposta que cai como uma luva para a Vale do Rio Doce. "Cada país sabe qual o melhor caminho a ser tomado", diz Sainz.

Fonte: Entrevista concedida à jornalista Sônia Araripe do *Jornal do Brasil* em 14/11/1996.

# PRATICOU DIREITO E JUSTIÇA

## ANOTAÇÕES SOBRE JEREMIAS 22. 13-19

Haroldo Reimer

“Ele praticou direito e justiça” (Jeremias 22.15). Essa frase do profeta Jeremias é um elogio. É intrigante. Afinal, é uma das raras vezes em que um profeta crítico na Bíblia faz um elogio a um rei. O felizardo é Josias, um dos últimos reis de Judá antes do exílio (639-609 a.C.).

### UM ELOGIO QUE DESTOA

A frase surpreende. Destoa do conjunto. Afinal, os profetas críticos como Isaías, Amós, Miquéias e também Jeremias costumam denunciar que o direito (*mishpat*) e a justiça (*sedaga*) não são praticados.

O profeta Isaías, falando de Jerusalém afirma que outrora nela já habitavam direito (*mishpat*) e justiça (*sedeq*), mas na sua atualidade, está cheia de ladrões (1.21-26). São os governantes. Deveriam ter sensibilidade para privilegiar as questões das pessoas marginalizadas na sociedade. Mas a sua prática é outra. Por isso, Deus realizará uma ação purificadora na cidade, para que seja novamente a “cidade da justiça”.

Num panfleto contra a cidade, Miquéias acusa os “cabeças de Jacó” e os “chefes da casa de Israel” de odiam o bem e amarem a prática do mal (3.1-11). A crítica se dirige contra corte, funcionários e agentes religiosos. Estes, na verdade, deveriam conhecer o “direito” (*mishpat*). A sua prática, porém, viria a atrair a desgraça (3.12).

O profeta Amós denuncia que o direito foi transformado em alosna e a justiça foi derrubada por terra (5.7). O “direito” (*mishpat*) deveria ser como uma planta medicinal, que atua para a “recuperação dos feridos”, portanto, para a libertação dos oprimidos.

O “direito” deveria ser um “regulador” na sociedade. Deveria ser uma intervenção de pessoas e de instâncias para a “cura” das relações sociais doentias. Porém, para os pobres e fracos o “direito” se transformou em experiência dolorosa e amarga (cf. 2.6-8; 3.11; 5.10-12; 8.4-7). O sistema da época amargava a vida de muitos. Diante de tal situação, Amós reivindica de forma programática: “corra o direito como a água do rio e a justiça como um riacho que nunca seca”. E que “no portão da cidade seja restabelecido o direito” (5.15).

Apesar de algumas nuances, “direito” e “justiça” nos profetas da Bíblia significam a forma de se organizar a sociedade, de se viver conforme os critérios éticos estabelecidos e de lutar para a manutenção deles. O rei, por vezes, pode ter uma participação importante nisso (veja Isaías 9.6; Jeremias 22.3 e 15 e 23.5).

Agora, vamos olhar o texto de Jeremias 22.13-19. Como se expressa aí a questão do “direito e da justiça”?

### JEREMIAS 22.13-19 – MISTO DE CRÍTICA COM ELOGIO

O texto inicia com um “ai”, que é um lamento (fúnebre) de desgraça. A seguir denunciam-se práticas injustas de um governante (13-14), o qual é o rei Joaquim (609-598 a.C.). É filho do rei Josias, que recebe o elogio do profeta. Os versículos 18 e 19 constituem a “sentença de desgraça”. Dentro desse “dito de juízo” encontra-se uma comparação das práticas de Joaquim com as de seu pai Josias (vv.15-17). É aí que Jeremias larga o elogio. Vemos o texto:

“Ai! Aquele que constrói sem justi-

ça a sua casa/ e sem direito o seu sobrado;/ obriga o seu ‘camarada’ a trabalhar de graça/ e não lhe dá o seu pagamento;/ e que diz:/ ‘Construirei para mim uma casa grande,/ com grandes aposentos’./ E faz uma janela aparecer na casa,/ e forra a casa com cedro,/ e a pinta de vermelho./ Você pensa que é rei porque tem mais cedro que os outros?/ Acaso seu pai não comeu e bebeu?/ Ele praticou direito e justiça./ Por isso tudo corria bem para ele./ Ele julgou com justiça a causa do pobre e do fraco./ Por isso tudo corria bem para ele./ Acaso isso não é conhecer-me?/ — oráculo do Senhor./ Mas aos teus olhos e no teu coração não há outra coisa a não ser:/ o lucro para ti,/ o derramar de sangue inocente,/ praticar a opressão,/ e a violência./ Por isso:/ Assim diz o Senhor a Joaquim, filho de Josias, rei de Judá:/ ‘Ninguém vai prantear por ele, dizendo:/ ‘Ai, meu irmão! Ai minha irmã!'/ e ninguém vai lamentar por ele, dizendo:/ ‘Ai, senhor! Ai, majestade!’/ Será enterrado como um jumento,/ será arrastado e jogado fora, longe das portas de Jerusalém”.

Este texto faz parte do “panfleto” contra a casa real de Judá (21.11-23.8). Aí se alternam oráculos contra reis (22.10-12; 22.13-19; 22.24-30), palácios (21.13-14; 22.6-7; etc.), cidade e dinastia, ordenados sob o tema da justiça. O Estado e a elite governante, o palácio e a cidade parecem estar entrelaçados rumo ao seu destino final; a destruição. (Jr 21.11).

### OS MOTIVOS DA CRÍTICA

Jeremias teve muitos conflitos com Joaquim. Basta lembrar do episódio em que o rei queimou o rolo com as palavras proféticas (Jeremias 36).

Aqui em nosso texto, o motivo da crítica é a construção de um novo palácio. Este é designado de “sua casa”, “casa grande”. Trata-se aí não de uma obra pública necessária, mas de um objeto faustoso para o gozo pessoal do governante.

Jeremias afirma que essa obra acontece “sem direito” e “sem justiça” (v.13). A obra não foi o resultado de um processo de discussão social sobre viabilidade ou necessidade. “Sem justiça” significa que vai contra a lógica social. Mas, o v. 13b concretiza ainda mais a questão:

“e obriga seu ‘camarada’ a trabalhar de graça/ e não lhe dá o seu pagamento”.

A questão é o não-pagamento pelos serviços prestados. Quem trabalha na obra sai de mãos vazias, trabalha de graça, não recebe pagamento algum. Não se trata de “diaristas” que só marginalmente existiam no Israel da época (cf. Deuteronômio 24.14-15). Trata-se da prática da corvéia, isto é, a requisição de camponeses para trabalhos forçados a serviço do

Estado. Dentro de uma sociedade tributária como a do antigo Israel, os governantes com freqüência recorriam a esse dispositivo para ver realizadas as suas nababescas obras faraônicas. Mas os profetas costumavam estar atentos. Lembremos de Miqueias (3.10):

“... e edificais Sião com sangue,/ e Jerusalém com perversidade”.

Jeremias 22.17 caracteriza as práticas do rei Joaquim com uma bateria de quatro frases, que revelam toda a sua gana de poder despótico.

“Mas aos teus olhos e no teu coração não há outra coisa a não ser: o lucro para ti, o derramar de sangue inocente, praticar opressão, e a violência.”

Inicia-se fazendo alusão ao “lucro”. Aí se trata não de algum tipo de mais-valia extraída da circulação e do comércio de mercadorias. A palavra hebraica (*betza*) designa o espólio de ataques contra aldeias camponesas. É o saque, o despojo (Juízes 5.19). É tributo que se busca arrancar de quem não está em condições de oferecer

resistência. Daí o termo ganha a sua conotação de “lucro ilícito”. Extorquilo é como a prática voraz de “lobos que despedaçam a presa” (Ezequiel 22.27, referindo-se aos príncipes governantes). Tais práticas pareciam ser uma tendência quase “natural” dos governantes. Há até um provérbio que busca advertir contra tal:

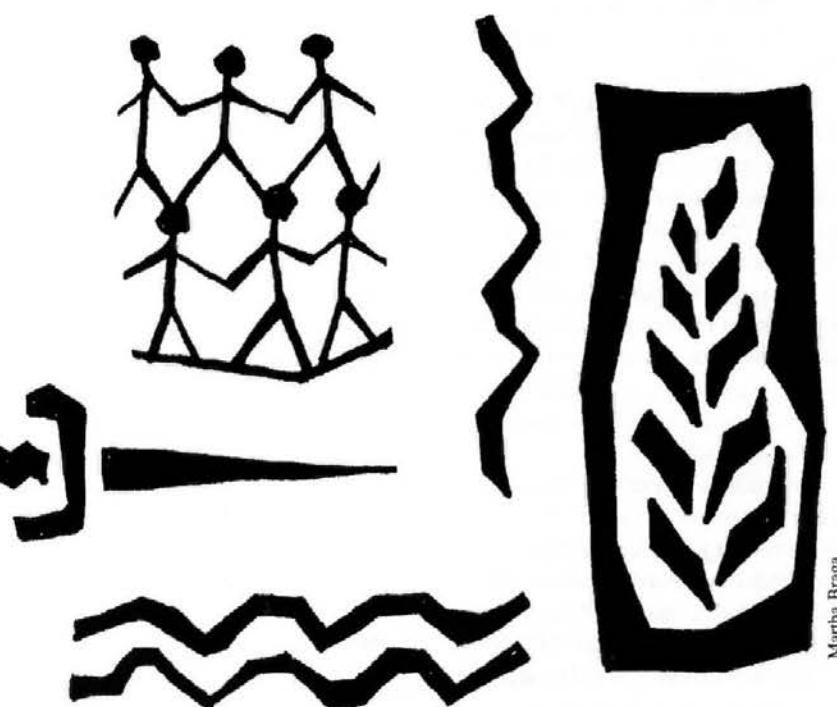
“Um príncipe faltó de inteligência aumenta as expressões; quem despreza o tributo/lucro prolongará seus dias” (Provérbios 28.16).

Com isso liga-se a segunda caracterização: “derramar sangue inocente”. As incursões contra aldeias camponesas resultavam em derramamento de sangue especialmente quando estas esboçam alguma resistência. Sangue derramado é quase intrínseco à corvéia (Miqueias 3.10).

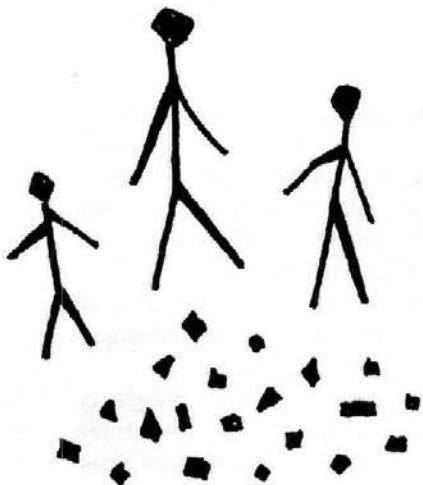
Os termos “opressão” e “exploração” designam em geral diversas práticas de rapina especialmente contra os fracos e empobrecidos na sociedade.

As motivações para essas práticas são altamente egoístas. “Vou construir para mim”, afirma o citado do próprio Joaquim no v.14. É auto-afirmação e competição. O v.15a fala em “competir em cedro”. Toma referência ao v.14 onde se apontam os “detalhes” do novo castelo. Será forrado com cedro. Isso é ápice da chicura! Além disso, o castelo terá uma “janela de aparecer”. Trata-se de uma sala com uma janela extremamente ornamentada, onde o governante se mostrava ao povo em ocasiões especiais. Tudo isso segue o então *way of life* egípcio-faraônico. Joaquim busca competir com os faraós egípcios. O irônico é que a sua prática de governo lembra ao povo camponês a “casa de servidão no Egito”, da qual Deus libertou todo o povo (Exodo 1-15).

A prática de Joaquim é egoísta. Só ele e seus desejos são o centro das atenções. Sua prática é excludente. O “próximo”, o “camarada” existe somente como força de trabalho. Sua prática também é “ateísta”, porque exclui o próprio Deus. E é também



Martha Braga



alienante, porque exclui o próprio Joaquim. Sobre ele Jeremias não pôde dizer: "tudo corria bem para ele". Pelo contrário somente mal lhe sobrevirá (vv.18-19). Como um jegue será enterrado!

#### **PORQUE COM JOSIAS FOI DIFERENTE**

A comparação contrastante entre Joaquim e seu pai Josias é muito elucidativa. Esse contraste ocupa o lugar central no oráculo profético (vv. 5b-16).

A vida e o governo de Josias são descritos como uma grandeza equilibrada. Também ele teve "obras" em favor próprio. A isso se alude com a expressão "comeu e bebeu" (v.15b). Comer e beber são, na verdade, necessidades básicas de qualquer pessoa. Todos necessitamos disso. Na linguagem bíblica, especialmente associada à vida na corte, o "comer e beber", assumem a conotação de "banquete" e orgia (Amós 4.1; 6.4-6). Josias com toda a certeza não levou uma "vida franciscana". Também ele se banqueteou. Mas:

"Ele praticou direito e justiça./Por isso tudo corria bem para ele./Ele julgou com justiça a causa do pobre e do fraco./ Por isso tudo corria bem para ele." (Jeremias 22.15)

Jeremias dá um testemunho de que Josias realizou os requisitos essenciais esperados de um bom governante (Isaías 11.1-5). Pôs em prática o ideal da ideologia real (Salmo 72.12-15). Os empobrecidos, os fracos da sociedade, eram os privilegiados do seu

agir e o critério de seu governo. Contra um princípio excludente, Josias orientou seu agir pelo critério da inclusão.

Essa prática é tida como "boa" (*tov*). Mais ainda: é teologicamente qualificada como o "(re)conhecimento de Deus" (v.16b). Colocar o pobre e o fraco, ou o órfão, a viúva e o estrangeiro como critério é conhecer Deus, é colocar em prática a "lei de Deus gravada só no coração". Por causa disso leva o elogio do profeta.

Há uma conjuntura maior que explica o elogio. Na segunda metade do século VII a.C., os assírios, que até então tinham sido o poder dominante em toda a região, entram em declínio. Vão perdendo também o controle sobre a Palestina. Surge um "vácuo de poder".

Em Judá, esse "vácuo de poder" é aproveitado por golpistas na corte, que depõem o rei Amom (641-640 a.C.), filho do abominável Manassés (696-641 a.C.), e usurpam o poder davídico (2 Reis 23.23-26). O grupo golpista, porém, não conseguiu se manter no poder. A Bíblia relata que o "povo da terra" prontamente interferiu. Liquidou os golpistas e colocou o herdeiro davídico Josias no poder (2 Reis 23-24).

Josias era um menino de apenas oito anos (2 Reis 23.1-3) e não poderia assumir o governo. Interinamente, o poder foi exercido por representantes do "povo da terra". Estes eram camponeses judaítas que "dão o tenor" na corte. O menino-rei foi educado por um conselho de anciãos-sábios e instruído na Lei de Deus. A coalizão, portanto, era mais ampla, incluindo os levitas (clero menor) e grupos sapienciais.

Assumindo o reinado, Josias realiza a famosa reforma religiosa e social (reforma josiânica), tendo o "código deuteronômico" (Deuteronomio 12-26) como a sua constituição. Os novos ventos estavam mais favoráveis à classe dos camponeses. Do seu governo não se têm notícias de tributos, nem de "lucro ilícito", nem de tra- ba-

lhos forçados. Nas relações sociais e econômicas buscou balancear as relações de modo a haver justiça. É nesse sentido que Jeremias pode afirmar que "ele praticou direito e justiça".

O novo momento político e social até influenciou a linguagem. Jeremias fala em "próximo" quando denuncia que camponeses estão sendo explorados. Ele não usa os termos comuns de "pobres", "fracos", etc. Mas fala de "camarada", "companheiro". Poderíamos lembrar da Nicarágua na época sandinista. Com todas as suas limitações, esse período do Povo de Deus deve ter sido um florescer na primavera do vácuo no poder imperialista. Com Joaquim, contudo, todo o processo foi colocado em marcha à ré.

Essa constelação se manteve estável e durou até a morte de Josias no ano de 609 a.C. Após a morte de Josias, o "povo da terra", tomou Joás, o segundo filho de Josias, e o colocou no poder contra a seqüência hereditária tradicional. Mas isso não durou muito. Três meses depois, o faraó Neco o destruiu (2 Reis 23.34-35) e colocou no trono o filho mais velho, de nome Eliaquim, trocado pelo de Joaquim, alvo da crítica de Jeremias.

Jeremias provavelmente acompanhou em silêncio e com certa distância o governo de Josias e o movimento deuteronômico. Nesse momento de "regresso à situação do Egito", porém, o profeta não consegue mais silenciar. Retoma crítica no presente e generosamente expressa um elogio. Elogia um rei e elogia o povo e toda uma coalizão por seu engajamento para que houvesse "direito e justiça" na terra.

Foi assim que Jeremias pôde afirmar: "Ele praticou direito e justiça".

---

**Haroldo Reimer** é pastor da Igreja Luterana (IECLB), biblista com doutorado em Antigo Testamento (Alemanha), professor de Teologia e Antropologia das Faculdades Integradas Bennett, no Rio.

# ENQUANTO DEUS SONHA

Cesar Roberto de Vasconcellos Lapa

O SONHO DA PAZ, A UNIDADE NAS DIFERENÇAS: ECUMENISMO RELIGIOSO E O DIÁLOGO ENTRE OS POVOS  
Marcelo Barros  
Petrópolis, Vozes, 1996, 212 pp.

Nos dias de hoje, o mundo passa por uma das suas mais contraditórias hipocrisias. Enquanto que, por um lado, proliferam discursos apologéticos dos avanços tecnológicos e das políticas internacionais que tendem a diminuir as distâncias geoculturais entre as nações; por outro, verifica-se que as guerras que ferem o mundo somam setenta, sem contar as pequenas tensões que se dão em "dimensões capilares". A denúncia de que trinta e quatro desses conflitos têm motivos religiosos serve de provocação para as relevantes reflexões sobre a unidade dos povos, formuladas neste novo livro do monge beneditino Marcelo Barros de Souza.

Frei Marcelo dirige a obra a um determinado público (talvez carente de evangelização): o cristão - *Peço licença de escrever esta para você que crê na revelação de Deus na Bíblia e segue a Jesus como Senhor e Salvador* (p.17). Mas guarda a promessa de um trabalho aos que não seguem a fé cristã.

Para quem tem o gosto pelas sistematizações intelectuais, ou para o teólogo amante do saber racional, pode significar um "banho de água fria". O livro se distancia de um tra-

balho técnico e exaustivo sobre o ecumenismo, mas constitui meditações pautadas na espiritualidade e nas experiências pessoais do autor. Isto não significa ausência de profundidade e pertinência das questões. Tampouco, um discurso menos hermético deixa de realizar sua estratégica pedagógica.

Portanto, o itinerário das meditações segue o modelo de leitura costumeiro das comunidades latino-americanas conhecido como "ver-julgar-agir". Desta maneira, o autor parte de quatro questões da realidade que dificultam o ecumenismo: o desprezo moderno pelas expressões religiosas, especialmente dos povos indígenas e das comunidades negras; os obstáculos, por parte dos círculos eclesiásticos mais ligados ao poder, a vivência inculcada do Cristianismo, seja nos cultos ou na teologia; a perda do vínculo comunitário, a uma igreja ou a uma religião, tem crescido na proporção do descrédito nas instituições eclesiásticas; e a crise de ideologias: perda de modelos concretos que animavam a fé e a esperança. O antídoto a estes males reside na solidariedade entre os povos, um ecumenismo que antecipa a unidade maior do sonho de Deus.

Em seguida, há um estudo aten-



to da Bíblia, assinalando que o Deus, que revelou seu sonho de unidade e amor ao povo de Israel, também se revela a outras nações, mostrando a superficialidade das divisões: não há mais gregos, nem judeus, mas um só rebanho no Cristo (Gl 3.28).

Rapidamente a história das igrejas é recontada em seus momentos de fissuras e dissensões. Adiante, um inventário dos trabalhos de reconciliação expõe as nuances do movimento ecumênico do século XX, suas principais iniciativas e experiências de unidade, destacando ainda, o projeto católico de ecumenismo e as possibilidades de comunhão do Cristianismo com outras religiões, como o Candomblé e religiões populares.

Por fim, o autor delimita pistas para o trabalho da pastoral popular sobre o ecumenismo e na busca pela paz e pela justiça. A trajetória da obra, propícia em tempos de intensos conflitos, aponta ao fim a que ela se presta: colaborar com a paz, a justiça e a fraternidade humana — com o Reino de Deus.

Cesar Roberto de Vasconcellos Lapa é professor de filosofia e integra a equipe de KOLNONIA.

IDEOLOGIA JUDICIÁRIA

DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

EX-DIREITO DO TRABALHO

PESQUISA SOBRE CIDADANIA

DIREITOS HUMANOS

